



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2022, nº 84

Disponibilização: segunda-feira, 16 de maio de 2022

Publicação: terça-feira, 17 de maio de 2022

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto
Presidente

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato
(79) 3209-8602
ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	6
04ª Zona Eleitoral	23
06ª Zona Eleitoral	28
08ª Zona Eleitoral	31
11ª Zona Eleitoral	43
12ª Zona Eleitoral	66
16ª Zona Eleitoral	67
17ª Zona Eleitoral	68
18ª Zona Eleitoral	69
23ª Zona Eleitoral	70
24ª Zona Eleitoral	70
27ª Zona Eleitoral	71
28ª Zona Eleitoral	71
31ª Zona Eleitoral	74

Índice de Advogados	75
Índice de Partes	76
Índice de Processos	79

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 334/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997, o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014, e o Formulário de Substituição [1182307](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora CASSIA MARIA CARVALHO POLITO ALVES, Técnico Judiciário - Área Administrativa do TRE/BA, removida para este Regional, matrícula 309R445, Assistente I, FC-1, da Secretaria Judiciária, que se encontra desempenhando suas atividades na Seção de Processamento e Cumprimento de Decisões I, da Coordenadoria de Registro, Processamento de Feitos e Informações Partidárias, da Secretaria Judiciária, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da referida Seção, FC-6, no período de 9 a 13/05/2022, em substituição a JAMILLE SECUNDO MELO, em razão de férias da titular e impossibilidade da substituta automática.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 /05/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 16 /05/2022, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 330/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a solicitação (doc. SEI [1182135](#)) de dilação de prazo para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho - Programa de Residência Jurídica e o Despacho 4718/2022 ([1182259](#)),

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 dias o prazo para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho que tem por objetivo regulamentar o Programa de Residência Jurídica, nos termos do art. 2º da Resolução CNJ 439/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 13/05/2022, às 08:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA Nº326/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE /SE 463, de 13/09/2021;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

Resolve:

Art. 1º. Publicar as diárias abaixo discriminadas:

NOME DO FAVORECIDO	CARGO/FUNÇÃO	LOCAL SERVIÇO/EVENTO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
ANA PATRÍCIA FRANCA RAMOS PORTO	ASSESSOR /CJ-2	XLVIII Encontro do Colégio de Corregedores Eleitorais - São Paulo/SP	4 a 7/5/2022	3,5	R\$ 2.171,92	800644
ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA	MB	XLVIII Encontro do Colégio de Corregedores Eleitorais - São Paulo/SP	4 a 7/5/2022	3,5	R\$ 2.786,00	800643

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 12/05/2022, às 08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1182274 e o código CRC CD93A663.

PORTARIA Nº323/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE /SE 463, de 13/09/2021;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

Resolve:

Art. 1º. Publicar as diárias abaixo discriminadas:

NOME DO FAVORECIDO	CARGO/FUNÇÃO	LOCAL SERVIÇO/EVENTO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
LÍDIA CUNHA MENDES DE MATOS	AJ/FC-6	XVIII Encontro Nacional do Colégio de Diretores das Escolas Judiciárias Porta Alegre/RS.	4 a 6/5/2022	2,5	R\$ 1.611,92	800599

NOME DO FAVORECIDO	CARGO/FUNÇÃO	LOCAL SERVIÇO/EVENTO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. D E DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
MARCOS DE OLIVEIRA PINTO	MB	XVIII Encontro Nacional do Colégio de Diretores das Escolas Judiciárias Porta Alegre/RS.	4 a 6/5/2022	2,5	R\$ 2.086,00	800598

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 11/05/2022, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1182070 e o código CRC 00DF541E.

PORTARIA Nº331/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE/SE 463, de 13/09/2021;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

Resolve:

Art. 1º. Publicar as diárias abaixo discriminadas:

NOME DO FAVORECIDO	CARGO/FUNÇÃO	LOCAL SERVIÇO/EVENTO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. D E DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
ALEX CAETANO DE OLIVEIRA	JUIZ	Curso de Atualização de Direito Eleitoral promovido pela EJESE em parceria com a EJUPE.	25/4/2022	0,5	R\$ 350,90	800646 e 800647

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 13/05/2022, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1183574 e o código CRC F69DCBEA.

PORTARIA Nº336/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE /SE 463, de 13/09/2021;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

Resolve:

Art. 1º. Publicar as diárias abaixo discriminadas:

NOME DO FAVORECIDO	CARGO/FUNÇÃO	LOCAL SERVIÇO /EVENTO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
ISRAEL MACEDO CARVALHO	AJ/FC-1	Itabaiana/SE - Apoio cadastro eleitoral - 9ª ZE	18 a 20, 25 a 29 /04 e 02 a 04/05/22	5,5	R\$1595,44	800697 e 800699

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 16 /05/2022, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1184262 e o código CRC 44807C7E.

PORTARIA Nº325/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE /SE 463, de 13/09/2021;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

Resolve:

Art. 1º. Publicar as diárias abaixo discriminadas:

NOME DO FAVORECIDO	CARGO/FUNÇÃO	LOCAL SERVIÇO /EVENTO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
JUNIOR GONÇALVES LIMA	TJ/FC-5	XVIII Encontro Nacional do Colégio de Diretores das Escolas Judiciárias - Porto Alegre/RS.	4 a 6/5/2022	2,5	R\$ 1.261,92	800604
RICARDO AUGUSTO		XVIII Encontro Nacional do Colégio de Diretores das			R\$	

NOME FAVORECIDO	DOCARGO/FUNÇÃO	LOCAL SERVIÇO/EVENTO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. D E DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
FERREIRA RIBEIRO	CJ-2	Escolas Judiciárias - Porto Alegre/RS.	4 a 6/5/2022	2,5	1.261,92	800603

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 12/05/2022, às 08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1182252 e o código CRC 12282D9E.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

ACÓRDÃO

HCCRIM 0600272-08.2021.6.25.0000

ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS CRIMINAL nº 0600272-08.2021.6.25.0000

IMPETRADO(S) : JUÍZO DA 01ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PACIENTE(S) : JOAO BOSCO DA COSTA

PACIENTE(S) : MARIA RIVANDETE ANDRADE

ADVOGADOS(s): MATHEUS DANTAS MEIRA, FABIO BRITO FRAGA, EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS E LUCAS RIBEIRO DE FARIA

ELEIÇÕES 2018. HABEAS CORPUS. AÇÃO PENAL. CRIME. SIMULAÇÃO CONTRATUAL. ARTIGO 350 DO CÓDIGO ELEITORAL. MÚLTIPLOS FATOS. INQUÉRITO POLICIAL. CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. CONEXÃO. PEDIDO DE SUSPENSÃO DA AÇÃO PENAL. NATUREZA ADMINISTRATIVA DO INQUÉRITO. NATUREZA JUDICIAL DA AÇÃO PENAL. INVIABILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE COMPETÊNCIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

1. A conexão é instituto processual que serve para a prorrogação da competência, devendo ser utilizada entre processos já judicializados.

2. Sendo o inquérito policial procedimento investigatório de natureza administrativa, não possui força para atrair outro feito, já judicializado, a fim de com ele se reunir; nem o processo judicial deve com ele se reunir por conexão, pois ainda não chegou o momento processual de fixação /prorrogação de competência deste último (inquérito), que ocorre com o efetivo oferecimento da denúncia.

3. Não evidenciada nenhuma das causas legais autorizadoras, não há como se acolher o pedido de suspensão do processo, sob pena de postergação da conclusão do feito, o que vai de encontro ao princípio da razoável duração do processo.

4. Manutenção da decisão impugnada.

5. Ordem denegada.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em DENEGAR A ORDEM.

Aracaju (SE), 12 de abril de 2022.

JUIZ GILTON BATISTA BRITO - RELATOR DESIGNADO

RELATÓRIO

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

Evânio José de Moura Santos (OAB/SE 2884), Matheus Dantas Meira (OAB/SE 3910), Fábio Brito Fraga (OAB/SE 4177) e Lucas Ribeiro de Faria (OAB/SE 14350), impetraram habeas corpus, com pedido de liminar, em favor de João Bosco da Costa e de Maria Rivandete Andrade, contra a decisão do juízo da 1ª Zona Eleitoral de Sergipe, que, nos autos da Ação Penal Eleitoral nº 0600116-14.2021.6.25.0002, indeferiu o pedido de suspensão do feito (ID 11373698, pgs. 64/65).

Na referida ação penal foi imputado aos pacientes o cometimento do ilícito de simulação contratual, a fim de alterar a prestação de contas com finalidade eleitoral, em continuidade delitiva (350 do Código Eleitoral c/c o artigo 71 do Código Penal), além de associação criminosa (artigo 288 do Código Penal) e de apropriação indébita eleitoral (artigo 354-A do Código Eleitoral), consoante decisão ID 11373678 (pg. 260).

De acordo com a inicial, a denúncia baseou-se em 47 dos 73 fatos mencionados no Inquérito Policial, já que o Ministério Público requereu o arquivamento em relação a 20 fatos e pediu o retorno do procedimento à autoridade policial para apuração mais detalhada a respeito de outros 6 fatos (4, 5, 7, 17, 21 e 73 - ID 11373678, pgs. 260, 266 e 273), os quais não fizeram parte da denúncia apresentada.

Os impetrantes afirmaram que a magistrada, ao decidir questão de ordem apresentada pelos pacientes, indeferiu os pedidos de suspensão do processo e de reunião da Ação Penal acima referenciada com o Inquérito Policial nº 0600003-97.2020.6.25.0001, por entender que a existência de fatos, ainda que conexos, tratados na ação penal e no inquérito policial, em curso, não é suficiente para o reconhecimento da união processual.

Asseveraram que, tendo em vista a existência de conexão intersubjetiva e de conexão instrumental probatória entre os fatos tratados na ação penal e no inquérito (artigo 76, I e III, do Código de Processo Penal - CPP), a decisão judicial impugnada estaria viciada por atropelar o rito processual vigente.

Asseveraram que o constrangimento sofrido pelos pacientes com a decisão da autoridade coatora reside na violação "ao direito ao juiz natural, ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, todas garantias agasalhadas no capítulo dos direitos fundamentais da Constituição Federal (art. 5º, LIII, LIV e LV, *Lex Mater*)".

Defenderam a existência do *fumus boni juris* e do *periculum in mora* e pediram a concessão de liminar. No mérito, pleitearam a concessão do habeas corpus para suspender a tramitação da ação penal eleitoral nº 0600116-14.2021.6.25.0002 até a conclusão, por parte da Polícia Federal, das diligências com relação aos fatos 4, 5, 7, 17, 21 e 73 do Inquérito Policial.

O pedido liminar foi indeferido (ID 11373244).

As informações da autoridade dita coatora foram prestadas (ID 11376036).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela denegação da ordem (ID 11386073).

É o relatório.

VOTO

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

Cuida-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelos advogados Evânio José de Moura Santos (OAB/SE 2884), Matheus Dantas Meira (OAB/SE 3910), Fábio Brito Fraga (OAB/SE 4177) e Lucas Ribeiro de Faria (OAB/SE 14350), em favor de João Bosco da Costa e de Maria Rivandete Andrade, contra a decisão do juízo da 1ª Zona Eleitoral de Sergipe, que, nos autos da Ação Penal Eleitoral nº 0600116-14.2021.6.25.0002, indeferiu o pedido de suspensão do feito (ID 11373698, pgs. 64/65).

Conforme relatado, o presente Habeas Corpus visa a reunião da Ação Penal Eleitoral nº 0600116-14.2021.6.25.0002 com o Inquérito Policial nº 0600003-97.2020.6.25.0001, pois a denúncia se baseou apenas em alguns fatos constantes do Inquérito Policial (47), continuando a investigação com relação a 6 outros fatos (4, 5, 7, 17, 21 e 73 - ID 11373678, pgs. 260, 266 e 273), os quais não fizeram parte da denúncia apresentada.

Os impetrantes sustentaram que a decisão judicial impugnada estaria viciada por atropelar o rito processual vigente, ante a conexão intersubjetiva e a conexão instrumental probatória entre os fatos tratados na ação penal e no inquérito (artigo 76, I e III, do Código de Processo Penal - CPP); causando "diversos riscos à liberdade dos pacientes, notadamente em razão da violação do devido processo legal e da segurança jurídica, na medida em que processos evidentemente conexos são impulsionados sem a observância dos cânones do processo penal democrático e acusatório".

Afirmaram que o fracionamento da demanda criminal pode gerar decisões conflitantes, uma "instrução atabalhoada" e a aplicação de penas desproporcionais, pois a configuração de crime continuado (artigo 71 do Código Penal) "depende de uma análise conjunta da atual demanda e das conclusões do Inquérito Policial que ainda se encontra em curso" e não seria possível a utilização do instituto da prova emprestada "em eventual distribuição de nova ação penal eleitoral".

Aduziram a possibilidade de, atualmente, eles poderem acompanhar o andamento do Inquérito Policial 0600003-97.2020.6.25.0001, por meio de pedidos e diligências, nos termos do artigo 14 do CPP, providências que não podiam ser efetuadas antes, pois ele se encontrava em segredo de justiça.

Alegaram que o constrangimento sofrido pelos pacientes com a decisão da autoridade coatora reside na violação "ao direito ao juiz natural, ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, todas garantias agasalhadas no capítulo dos direitos fundamentais da Constituição Federal (art. 5º, LIII, LIV e LV, *Lex Mater*)".

Pois bem.

No caso concreto, o procedimento investigatório teve como objeto a apuração de 73 fatos, tendo sido homologado o arquivamento em relação a 20 deles e determinado o retorno dos autos para a autoridade policial, a fim de serem providenciadas novas diligências a respeito de outros 6, sendo que os 47 subsistentes embasaram a denúncia apresentada pelo Ministério Público Eleitoral, que deu origem à ação penal acima indicada.

Por ter havido essa cisão, entendem os impetrantes ser caso de reconhecimento de conexão intersubjetiva e instrumental probatória, a que alude o artigo 76, I e III, do CPP, com a consequente reunião dos feitos e suspensão da ação penal até o fim das investigações.

A respeito, o juízo considerado coator assim decidiu (ID 11373698, pgs. 64/65):

Por derradeiro, sobre as questões de ordem levantadas pelos réus João Bosco da Costa (ID 98083135) e Maria Rivandete Andrade (ID 97425762), pleiteando, em síntese: a) unificação do feito em epígrafe ao processo 060003-97.2020.6.25.0001 (inquérito policial); b) suspensão da ação penal até que sobrevenha resposta da Câmara dos Deputados. Houve manifestação do Ministério Público Eleitoral (ID 99846299). Pois bem, decido. De início, cumpre observar que os pedidos de suspensão apresentados pelos réus não encontram qualquer respaldo no ordenamento vigente. Especificamente sobre a unificação do feito em epígrafe ao processo 060003-97.2020.6.25.0001 (inquérito policial), entendo que a existência de fatos, ainda que conexos, tratados na ação penal e no inquérito ainda em curso não é suficiente para o reconhecimento da união processual, notadamente por se tratarem de feitos de natureza sabidamente distintas, sendo o inquérito procedimento meramente administrativo, que não tem condão de exercer a força atrativa do artigo 82 do CPP. Demais disso, a reunião de feitos em fases tão distintas não traria qualquer benefício à elucidação dos fatos, celeridade e economia processual, segurança jurídica ou conveniência da

instrução criminal, como pretendem os peticionantes. Ao revés, se deferida a suspensão pretendida implicaria nítido risco de prescrição e desrespeito ao princípio do acusatório, o que é bastante para justificar o seu indeferimento.

(...)

Pelo exposto, fica indeferida a suspensão pretendida por falta de previsão legal e por não se coadunar com os princípios que orientam a persecução penal. Não obstante os requerimentos ensejarem nítido propósito protelatório, para evitar arguições futuras de nulidade e/ou prejuízo processual, devolvo, integralmente, o prazo para apresentação da defesa pelos réus.

De fato, a conexão é instituto processual que serve para a prorrogação da competência. E, em se tratando de competência, que é a delimitação do poder jurisdicional, depreende-se a existência de um processo em trâmite no Judiciário para fins de aplicação do referido instituto.

O inquérito policial não é processo judicial; é "um procedimento investigatório instaurado em razão da prática de uma infração penal, composto por uma série de diligências, que tem como objetivo obter elementos de prova para que o titular da ação possa propô-la contra o criminoso". (REIS, Alexandre Cebrian Araújo Reis e GONÇALVES, Victor Eduardo Rios - coordenador LENZA, Pedro. DIREITO PROCESSUAL PENAL ESQUEMATIZADO. São Paulo, Saraiva : 2012; p. 49).

Portanto, por ser o inquérito policial um procedimento administrativo, de natureza inquisitorial, não possui força para atrair outro feito, já judicializado, a fim de com ele se reunir; nem o processo judicial, de natureza contraditória, deve com ele se reunir por conexão, pois ainda não chegou o momento processual de fixação/ prorrogação de competência deste último (inquérito), que ocorre com o efetivo oferecimento da denúncia.

Em situação semelhante, assim já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. INQUÉRITOS POLICIAIS. COMARCAS DISTINTAS. CONEXÃO. PROPOSITURA SUPERVENIENTE DE AÇÃO PENAL. INQUÉRITO REMANESCENTE. RECURSO PREJUDICADO.

1. Em tema de prorrogação de competência e, pois, de unidade de processo por conexão, é inaceitável a pretensão de declinatória de competência para conhecer e julgar processo de ação penal pública em favor de foro juízo em que tramita simples inquérito policial, que poderá ou não ensejar oferecimento de denúncia.

2. Não há conexão probatória entre eventual fato crime ocorrido no cumprimento de mandado judicial e aquele outro que se constitui em objeto do feito em que veio à luz a ordem judicial.

3. Recurso prejudicado. (grifos acrescidos)

(STJ, 6ª Turma, RHC 15745/MG, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, T6, DJ 02/04/2007)

Demonstra-se, com isso, a inaplicabilidade do artigo 76, I e III, do CPP no caso concreto, como pretendem os impetrantes, restando, portanto, afastada a alegação de conexão intersubjetiva e de conexão instrumental probatória entre ação penal e inquérito policial.

Ademais, mesmo que os fatos tratados no inquérito policial tenham relação com os fatos denunciados, isso não atrapalha o andamento normal da ação penal, nem gera decisões conflitantes (como alegam os impetrantes), especialmente porque, quando do eventual oferecimento de denúncia pelo Ministério Público Eleitoral sobre os fatos ora ainda em investigação /diligências, o juízo já estará prevento e a causa necessariamente será remetida ao juízo da zona eleitoral respectiva.

Assevere-se, por oportuno, que mesmo havendo continuidade delitiva, o magistrado tem a opção de não reunir processos conexos, já que, a multiplicidade de ações penais não constitui, por si só, obstáculo ao exercício do direito de ampla defesa do paciente, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal (STF):

Habeas corpus. Crime continuado. Dilação probatória. Conexão. Reunião facultativa de processos. Prejuízo ao direito de ampla defesa em vista da multiplicidade de ações penais instauradas.

[...]

2. "Desde que submetidos ao mesmo juízo, pode o magistrado utilizar-se da faculdade de não reunir processos conexos, por força do que dispõe o art. 80 do CPP." (HC nº 80.717/SP, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 5/3/04).

3. *Embora a conexão não implique, necessariamente, a reunião dos feitos em curso num único processo, devem eles ser submetidos à competência do mesmo Juízo preventivo.*

4. A multiplicidade de ações penais não constitui, por si só, obstáculo ao exercício do direito de ampla defesa do paciente. Somente é possível aferir eventual desrespeito a essa garantia constitucional diante de situação concreta.

5. *Habeas corpus conhecido em parte e, nessa parte, deferido. (grifos acrescentados)*

(STF, 1ª Turma, HC 91895, Rel. Min. Menezes Direito, DJE de 08/08/2008)

Por ser inviável a reunião de ação penal com inquérito policial, cujas naturezas são diversas, as demais alegações declinadas pelos impetrantes, no sentido de ser necessária a reunião dos feitos para a análise da configuração de crime continuado a que alude o artigo 71 do CP e a não observância a regramentos constitucionais, não merecem guarida.

De igual forma, a suspensão da ação penal até o fim das diligências do inquérito policial também demonstra ser inviável, haja vista que tal medida não ensejaria nenhum benefício para a celeridade ou economia processual, ao contrário, o deferimento de tal pretensão poderia implicar em nítido risco de prescrição e desrespeito ao princípio do acusatório.

Por fim, cumpre registrar que o precedente invocado pelos impetrantes não lhes socorre porque, diversamente do que ocorre na espécie, versa sobre reconhecimento de conexão em ações penais, já judicializadas.

Ante o exposto, em harmonia com o parecer ministerial, VOTO pela denegação da ordem e manutenção de decisão impugnada.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA - Relatora

VOTO - VISTA

O JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES(Relator):

Cuida-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelos advogados Evânio José de Moura Santos (OAB/SE 2884), Matheus Dantas Meira (OAB/SE 3910), Fábio Brito Fraga (OAB/SE 4177) e Lucas Ribeiro de Faria (OAB/SE 14350), em favor de João Bosco da Costa e de Maria Rivandete Andrade, contra a decisão do juízo da 1ª Zona Eleitoral de Sergipe, que, nos autos da Ação Penal Eleitoral nº 0600116-14.2021.6.25.0002, indeferiu o pedido de suspensão do feito (ID 11373698, pgs. 64/65).

A controvérsia recai em examinar a possibilidade de reunião da Ação Penal Eleitoral nº 0600116-14.2021.6.25.0002 com o Inquérito Policial nº 0600003-97.2020.6.25.0001.

Pedi vista dos autos para melhor analisar a questão.

Compulsando os autos, hei por bem aderir ao voto da relatora, por entender, assim como ela, pela inaplicabilidade do artigo 76, I e III, do CPP no caso concreto, como pretendem os impetrantes, restando, portanto, afastada a alegação de conexão intersubjetiva e de conexão instrumental probatória entre ação penal e inquérito policial.

De fato, não haveria benefício em termos de celeridade e economia processual, segurança jurídica e conveniência da instrução criminal, critérios que orientam o instituto da conexão.

Sendo assim, ACOMPANHO A RELATORA.

É como voto.

JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES - MEMBRO

INTIMAÇÃO**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000092-85.2014.6.25.0000**

PROCESSO : 0000092-85.2014.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

EXECUTADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (0003475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE)

ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (0003250/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (0006790/SE)

ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO / DECISÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000092-85.2014.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) EXECUTADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE0006790, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE0002851, LUIGI MATEUS BRAGA - SE0003250, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE0003278, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE0003475, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE0000843

DESPACHO (11418479)

Verificada a indisponibilização de ativos financeiros, correspondentes a uma parte do valor do débito, intime-se o executado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, §§ 2º 3º, do Código de Processo Civil.

Junte-se o "Detalhamento da Ordem Judicial de Bloqueio de Valores" e o comprovante da pesquisa no Renajud.

Publique-se o presente despacho, juntamente com as decisões IDs 11395521 e 11413304, após o cumprimento das medidas aqui determinadas.

Aracaju, 11 de maio de 2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

DECISÃO (ID 11413304)

Tendo em vista o ofício-circular nº 30/2022 - SEP, do CNJ, de 22/04/2022, que informa a instabilidade do sistema Sisbajud, nos dias 6 e 7 de abril, e como a última tentativa de bloqueio de valores foi efetuada no dia 7, gerando a informação de "não resposta", determino a reiteração da

ordem de bloqueio no Sisbajud para permitir que as instituições financeiras informem corretamente as ações que praticaram.

Publique-se a presente decisão e a decisão ID 11395521 somente após o cumprimento das medidas nelas determinadas.

Aracaju, 27 de abril de 2022

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

DECISÃO (ID 11395521)

Frustrada a tentativa de acordo, defiro o requerimento feito pela exequente (ID 11346220), para que sejam realizados atos de constrição judicial - bloqueio e penhora dos depósitos bancários, inclusive de aplicações financeiras -, por meio do sistema Sisbajud, na modalidade "teimosinha", por três vezes, no prazo de 30 dias, no valor de R\$ 36.789,88, atualizado até junho de 2021 (ID 11063368), de acordo com o que foi determinado no item "a" da decisão ID 6951018 (pgs. 8/10).

Caso os valores bloqueados por meio do Sisbajud não sejam suficientes para a satisfação integral do crédito, determino que seja providenciada a pesquisa da existência de veículos automotores registrados em nome do devedor, por meio do sistema Renajud, de acordo com o que foi determinado no item "b" da mencionada decisão ID 6951018.

Em caso de resultado positivo, promova-se a inserção de restrição no referido sistema, de tantos bens quantos bastem para assegurar o pagamento do montante atualizado do débito, na modalidade de restrição total.

Publique-se a presente decisão somente após o cumprimento das medidas nela determinadas.

Aracaju(SE), 7 de março de 2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600158-35.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600158-35.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ AUXILIAR MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO

REPRESENTANTE : CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
(S)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO : ALO SERGIPE CONSULTORIA, ASSESSORIA, PUBLICIDADE E
(S) MARKETING EIRELI - ME

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Lote 7, Variante 2 - Aracaju/SE - 49081-000, Tel: (79) 3209-8600

REFERÊNCIA: REPRESENTAÇÃO Nº 0600158-35.2022.6.25.0000

JUIZ(a) RELATOR(a): MARCOS ANTONIO GARAPA DE CARVALHO

PARTES: REPRESENTANTE(S): CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTADO(S): ALO SERGIPE CONSULTORIA, ASSESSORIA, PUBLICIDADE E
MARKETING EIRELI - ME

MANDADO DE CITAÇÃO

De ordem e em conformidade com art. 16 da Resolução TSE nº 23.549/2017, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe expede o presente mandado a ser cumprido por um dos Oficiais de Justiça deste Tribunal, conforme a seguinte finalidade.

FINALIDADE: Citação da(s) pessoa(s) abaixo(s) identificada(s) para, no prazo de 2 (dois) dias, APRESENTAR DEFESA nos autos do processo em epígrafe (Resolução TSE nº 23.549/2017, art. 16).

DOCUMENTO(S) EM ANEXO: Cópia da inicial;

OBSERVAÇÃO: *O inteiro teor dos autos digitais do processo em referência pode ser acessado, por procurador devidamente cadastrado, através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>*

NOME(S) E ENDEREÇO(S) DA(S) PESSOA(S) PARA CITAÇÃO

Nome: ALO SERGIPE CONSULTORIA, ASSESSORIA, PUBLICIDADE E MARKETING EIRELI - ME

Endereço: AV. GONÇALO PRADO ROLLEMBERG, 1266, CENTRO, Aracaju - SE - CEP: 49960-000

Telefone: (79) 99956-7445

CUMpra-SE, na forma da Lei.

Aracaju (SE), 16 de maio de 2022.

CARLA GARDÊNIA SANTOS LEITE COSTA

Servidora da Secretaria Judiciária

Recibo: Ciente da citação que me foi feita nesta data.

_____/_____/20____, às ____:____ hs. RG ou CPF: _____

Assinatura do Citando(a)

CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

Certifico que cumpri o mandado, conforme item _____ abaixo :

1 - O(a) Citando(a), ficou ciente do teor do presente mandado, aceitando a contrafé.

2 - O(a) Citando(a), negou o ciente, aceitando a contrafé.

3 - O(a) Citando(a), negou o ciente, não aceitando a contrafé.

4 - O(a) Citando(a) não foi encontrado(a) no endereço.

5 - Verificou-se que o(a) Citando(a) se oculta para não ser citado(a).

O b s e r v a ç ã o :

Assinatura do Oficial de Justiça

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601085-40.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0601085-40.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA

RELATOR SILVA

EXECUTADO

(S)

: DANILO DIAS SAMPAIO SEGUNDO

ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO / DECISÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601085-40.2018.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): DANILO DIAS SAMPAIO SEGUNDO

Advogado do(a) EXECUTADO(S): ALAN DOUGLAS SANTOS - SE10897

DESPACHO (ID 11418725)

Verificada a indisponibilização de ativos financeiros, correspondentes a uma parte do valor do débito, intime-se o executado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, §§ 2º 3º, do Código de Processo Civil.

Junte-se o "Detalhamento da Ordem Judicial de Bloqueio de Valores" e o comprovante da pesquisa no Renajud.

Publique-se o presente despacho, juntamente com as decisões IDs 11395414 e 11413307, após o cumprimento das medidas aqui determinadas.

Aracaju, 11 de maio de 2022

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

DECISÃO (ID 11413307)

Tendo em vista o ofício-circular nº 30/2022 - SEP, do CNJ, de 22/04/2022, que informa a instabilidade do sistema Sisbajud, nos dias 6 e 7 de abril, e como a última tentativa de bloqueio de valores foi efetuada no dia 7, gerando a informação de "não resposta", determino a reiteração da ordem de bloqueio no Sisbajud para permitir que as instituições financeiras informem corretamente as ações que praticaram.

Publique-se a presente decisão e a decisão ID 11395414 somente após o cumprimento das medidas nelas determinadas.

Aracaju, 27 de abril de 2022

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

DECISÃO (ID 11395414)

Tendo em vista que a primeira tentativa de bloqueio de valores do executado foi levada a efeito há quase um ano, em 08/04/2021 (ID 8874068), e buscando dar efetividade à entrega da tutela jurisdicional, defiro o requerimento ID 11395070, para que sejam realizados novos atos de constrição judicial - bloqueio e penhora dos depósitos bancários, inclusive de aplicações financeiras -, por meio do sistema Sisbajud, na modalidade "teimosinha", por três vezes, no prazo de 30 dias, no valor de R\$ 10.246,80, atualizado até fevereiro de 2022 (ID 11395071).

Caso os valores bloqueados por meio do Sisbajud não sejam suficientes para a satisfação integral do crédito, defiro o requerimento ID 11395070 e determino que seja expedido, para o endereço fornecido no referido ID (Rua Leovegildo Martins Fontes, 200, apt. 401, Farolândia, Aracaju/SE),

novo mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens e objetos de alto valor quantos bastem para garantir a execução, intimando-se o executado do auto de penhora e da avaliação efetivada; devendo proceder o oficial de justiça, caso não seja encontrado o devedor, ao ARRESTO em bens do executado, tantos quantos bastem para a garantia da execução, na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil.

Publique-se a presente decisão somente após o cumprimento das medidas nela determinadas.

Aracaju(SE), em 7 de março de 2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000076-68.2013.6.25.0000

PROCESSO : 0000076-68.2013.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

EXECUTADO(S) : DEMOCRATAS - DEM (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PSL GERANDO O UNIÃO BRASIL

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (-1637/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S) : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO / DECISÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000076-68.2013.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): DEMOCRATAS - DEM (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PSL GERANDO O UNIÃO BRASIL, UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) EXECUTADO(S): ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE-1637

DESPACHO (ID 11418729)

Tendo em vista que o Tribunal Superior Eleitoral deferiu, na sessão de 08/02/2022, o registro do estatuto e do programa partidário do Partido União Brasil - UNIÃO (Fusão do Democratas - DEM e do Partido Social Liberal - PSL), com execução imediata da decisão, conforme o Processo de Registro de Partido Político (PRP) nº 0600641-95.2021.6.00.0000, DETERMINO a remessa dos autos à SEPRO I, para revisão da autuação do presente feito, incluindo o diretório estadual/SE do UNIÃO BRASIL como executado.

Considerando que foi constituído o diretório estadual em Sergipe do partido fusionado (consulta SGIP), determino que seja intimada a nova agremiação, por intermédio de seu presidente e de seu tesoureiro (ANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA e FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA), para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) juntar procuração do partido e 2) querendo, manifestar-se sobre a indisponibilização de ativos financeiros, correspondentes a uma parte do valor do débito, nos termos do artigo 854, §§ 2º 3º, do Código de Processo Civil.

Junte-se o "Detalhamento da Ordem Judicial de Bloqueio de Valores" e o comprovante da pesquisa no Renajud.

Publique-se o presente despacho, juntamente com as decisões IDs 11395090 e 11413293, após o cumprimento das medidas aqui determinadas.

Aracaju, 11 de maio de 2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

DECISÃO (ID 11413293)

Tendo em vista o ofício-circular nº 30/2022 - SEP, do CNJ, de 22/04/2022, que informa a instabilidade do sistema Sisbajud, nos dias 6 e 7 de abril, e como a última tentativa de bloqueio de valores foi efetuada no dia 7, gerando a informação de "não resposta", determino a reiteração da ordem de bloqueio no Sisbajud para permitir que as instituições financeiras informem corretamente as ações que praticaram.

Publique-se a presente decisão e a decisão ID 11395090 somente após o cumprimento das medidas nelas determinadas.

Aracaju, 26 de abril de 2022

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

DECISÃO (ID 11395090)

Verificando que o executado não promoveu o pagamento voluntário da penalidade pecuniária estabelecida por meio do Acórdão ID 7146268 (pgs. 1/12), no valor total de R\$ 79.712,76, atualizado até setembro/2021, conforme Demonstrativo de Débito IDs 11311168 e 11311218, defiro o pedido formulado no ID 11311118, para que sejam realizados atos de constrição judicial - bloqueio e penhora dos depósitos bancários, inclusive de aplicações financeiras -, por meio do sistema Sisbajud, na modalidade "teimosinha", por três vezes, no prazo de 30 dias, a contar da data do cadastro.

Caso os valores bloqueados por meio do Sisbajud não sejam suficientes para a satisfação integral do crédito, determino que seja providenciada a pesquisa da existência de veículos automotores registrados em nome do devedor, por meio do sistema Renajud, em atendimento ao pedido ID 11311118.

Em caso de resultado positivo, promova-se a inserção de restrição no referido sistema (Renajud), de tantos bens quantos bastem para assegurar o pagamento do montante atualizado do débito, na modalidade de restrição total.

Publique-se a presente decisão somente após o cumprimento das medidas nela determinadas.

Aracaju(SE), em 7 de março de 2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000096-25.2014.6.25.0000

PROCESSO : 0000096-25.2014.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR GILTON BATISTA BRITO

EXECUTADO(S) : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000096-25.2014.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Defiro o pedido da União (id 11422332) de inclusão do partido devedor no SERASA, todavia indefiro o pedido de utilização do INFOJUD e do CNIB, ante a ausência dos convênios firmados.

JUIZ(A) GILTON BATISTA BRITO

RELATOR(A)

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600586-28.2020.6.25.0019

PROCESSO : 0600586-28.2020.6.25.0019 RECURSO ELEITORAL (Japoatã - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RECORRENTE : JOSE FERNANDO FILHO

ADVOGADO : ANGELO MELO DE SOUZA (6365/SE)

RECORRENTE : MARIA JOSE DA SILVA

ADVOGADO : ANGELO MELO DE SOUZA (6365/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECURSO ELEITORAL Nº 0600586-28.2020.6.25.0019

ATO ORDINATÓRIO

De ordem e com fundamento nos artigos 78, 79, § 1º, 95, § 1º e 97 do Regimento Interno do TRE-SE, a Secretaria Judiciária INTIMA o Advogado Dr. ÂNGELO MELO DE SOUZA para apresentar procuração e/ou regularizar o vício de representação processual da parte interessada MARIA JOSE DA SILVA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos autos do RECURSO ELEITORAL nº 0600586-28.2020.6.25.0019.

Aracaju(SE), em 16 de maio de 2022.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA

SEPRO I - COREP/SJD

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600090-85.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600090-85.2022.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR PRESIDENTE ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO (S) : IGOR DE ARAUJO BARBOSA

INTERESSADO (S) : JUÍZO DA 01ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RESOLUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600090-85.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE
INTERESSADO: JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU/SE

SERVIDOR: IGOR DE ARAÚJO BARBOSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. OFICIAL ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES(AS) NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da requisição do servidor.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO de requisição de servidor.

Aracaju(SE), 03/05/2022.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO - RELATOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600090-85.2022.6.25.0000

RELATÓRIO

O DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO (Relator):

O Juízo da 1ª Zona Eleitoral solicita a requisição de IGOR DE ARAÚJO BARBOSA, servidor da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.

Consta, no ID 11408826, cópia do diploma de conclusão de curso de nível superior.

Avista-se, no ID 11410623, certidão lavrada pela Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições (SEAUT), informando que o servidor em comento nunca foi requisitado anteriormente pela Justiça Eleitoral.

Visualiza-se no ID 11408826, a descrição das atividades inerentes ao cargo desempenhado pelo requisitando no órgão de origem.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido de requisição, conforme se observa do ID 11411801.

É o relatório.

VOTO

O DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO (Relator):

Consistem os autos em pedido de requisição do servidor público IGOR DE ARAÚJO BARBOSA, ocupante do cargo de Oficial Administrativo da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à 1ª Zona Eleitoral.

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução nº 23.523/2017, que reproduziu com literalidade os termos do § 1º do artigo 5º da antiga Resolução 23.484/2016, continuando a exigir o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem quando da análise da correlação de atividades, segundo se vê abaixo:

"Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo."

Compulsando os autos, observo que no ID 11408826 foram acostadas as atribuições inerentes ao cargo originário de Igor de Araújo Barbosa, quais sejam:

"Executar tarefas auxiliares de administração em geral de relativa complexidade; programar, orientar e controlar as atividades de recebimento e guarda de materiais e sua distribuição; executar e supervisionar a digitação de dados e informações; executar tarefas contábeis auxiliares de conferência, classificação, registro e emissão de documentos; executar atividades auxiliares pertinentes à área de pessoal, recursos humanos, compras, comercialização, financeira, patrimonial, operações postais; organizar e manter atualizados arquivos, fichários e protocolos administrativos."

Percebe-se, desta feita, que as atividades desenvolvidas pelo servidor em seu órgão de origem são de natureza estritamente administrativa, não restando dúvida quanto a sua correlação com as atividades de Auxiliar de Cartório a serem desempenhadas na Justiça Eleitoral, em conformidade com o citado comando normativo.

Além disso, o referido servidor possui grau de instrução que atende aos ditames da Lei nº 10.842/2004, a qual exige, para sua integração aos quadros desta Justiça Especializada, um nível de escolaridade mínimo equivalente ao segundo grau ou curso técnico, conforme comprovante acostado segundo se vê no ID 11408826.

No que se refere ao prazo máximo de permanência de servidor requisitado junto à Justiça Eleitoral, atualmente, o aspecto temporal das requisições está disciplinado pela Resolução TSE nº 23.523/2017, a qual estabelece:

"Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório." (sem grifos no original)

Nesse diapasão, considerando o permissivo legal e tendo em vista que o servidor em questão nunca foi requisitado por esta Justiça Eleitoral, consoante certidão avistável por meio do ID 11410623, será o ano ora em curso, o primeiro do total de 5 (cinco) anos autorizados pela norma acima referida.

No que se refere ao quantitativo de servidores(as) requisitados(as) em relação ao número de eleitores(as) inscritos(as) na Zona Eleitoral, as informações trazidas aos autos comprovam que a referida Zona Eleitoral conta com 139.487 (cento e trinta e nove mil e quatrocentos e oitenta e sete) eleitores(as) e possui 8 (oito) servidores(as) requisitados(as) ordinariamente, não computando o requisitando. Logo, a pleiteada requisição não ultrapassa o limite legal permitido de um servidor(a) por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores(as), em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução TSE nº 23.523/2017.

Esclareço, ainda, que o instituto da requisição tem caráter irrecusável e prefere aos demais, conforme determinação do art. 365 do Código Eleitoral e do art. 1º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o art. 93 da Lei. 8.112/90, além de inexistir qualquer ônus a ser suportado por esta Justiça Eleitoral (art. 4º, §1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017).

Ante todo o exposto, em harmonia com o parecer do Órgão Ministerial, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de requisição do servidor IGOR DE ARAÚJO BARBOSA, para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório junto à 1ª Zona Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano. É o meu voto.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0600090-85.2022.6.25.0000/SERGIPE

RELATOR: DES. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

INTERESSADO: JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU/SE

SERVIDOR: IGOR DE ARAÚJO BARBOSA

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes GILTON BATISTA BRITO, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO de requisição de servidor.

SESSÃO ORDINÁRIA de 3 de maio de 2022.

PAUTA DE JULGAMENTOS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600516-60.2020.6.25.0035

PROCESSO : 0600516-60.2020.6.25.0035 RECURSO ELEITORAL (Umbaúba - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

RECORRENTE : ALMIR SILVEIRA DA GAMA

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Destinatário : Destinatário para ciência pública

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 31/05/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 16 de maio de 2022.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600516-60.2020.6.25.0035

ORIGEM: Umbaúba - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ALMIR SILVEIRA DA GAMA

Advogado do(a) RECORRENTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

DATA DA SESSÃO: 31/05/2022, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600590-77.2020.6.25.0015

PROCESSO : 0600590-77.2020.6.25.0015 RECURSO ELEITORAL (Brejo Grande - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

RECORRENTE : ELEICAO 2020 MARCOS JOSE BELARMINO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

RECORRENTE : MARCOS JOSE BELARMINO DOS SANTOS

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Destinatário : Destinatário para ciência pública

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 31/05/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 16 de maio de 2022.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600590-77.2020.6.25.0015

ORIGEM: Brejo Grande - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: MARCOS JOSE BELARMINO DOS SANTOS, ELEICAO 2020 MARCOS JOSE BELARMINO DOS SANTOS VEREADOR

Advogados do(a) RECORRENTE: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964-A

Advogado do(a) RECORRENTE: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964-A

DATA DA SESSÃO: 31/05/2022, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600187-56.2020.6.25.0000

PROCESSO : 0600187-56.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

INTERESSADO : ALEX VALMOR MACENO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ADELMO FELIX CAETANO (59089/DF)

ADVOGADO : ALEX DUARTE SANTANA BARROS (31583/DF)

ADVOGADO : BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (33670/GO)

ADVOGADO : ISMAEL AMBROZIO DA SILVA (66274/DF)

ADVOGADO : JARMISSON GONCALVES DE LIMA (16435/DF)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (61528/DF)

INTERESSADO : AMINTAS OLIVEIRA BATISTA

ADVOGADO : ADELMO FELIX CAETANO (59089/DF)

ADVOGADO : ALEX DUARTE SANTANA BARROS (31583/DF)

ADVOGADO : BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (33670/GO)

ADVOGADO : ISMAEL AMBROZIO DA SILVA (66274/DF)

ADVOGADO : JARMISSON GONCALVES DE LIMA (16435/DF)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (61528/DF)

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : ADELMO FELIX CAETANO (59089/DF)

ADVOGADO : ALEX DUARTE SANTANA BARROS (31583/DF)

ADVOGADO : BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (33670/GO)

ADVOGADO : ISMAEL AMBROZIO DA SILVA (66274/DF)

ADVOGADO : JARMISSON GONCALVES DE LIMA (16435/DF)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (61528/DF)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : SERGIO COSTA VIANA

INTERESSADO : ANA MAGNA DE OLIVEIRA FONSECA

INTERESSADO : DANILO DIAS SAMPAIO SEGUNDO

INTERESSADO : ANTONIO CESAR COSTA VIANA

INTERESSADO : SAULO DE ARAUJO LIMA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 31/05/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 16 de maio de 2022.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600187-56.2020.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), SERGIO COSTA VIANA, ANA MAGNA DE OLIVEIRA FONSECA, DANILO DIAS SAMPAIO SEGUNDO, ANTONIO CESAR COSTA VIANA, SAULO DE ARAUJO LIMA, AMINTAS OLIVEIRA BATISTA, ALEX VALMOR MACENO DE OLIVEIRA

Advogados do(a) INTERESSADO: ISMAEL AMBROZIO DA SILVA - DF66274, JARMISSON GONCALVES DE LIMA - DF16435, PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS - DF61528, ALEX DUARTE SANTANA BARROS - DF31583, BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA - GO33670, ADELMO FELIX CAETANO - DF59089

Advogados do(a) INTERESSADO: BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA - GO33670, ISMAEL AMBROZIO DA SILVA - DF66274, JARMISSON GONCALVES DE LIMA - DF16435, PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS - DF61528, ALEX DUARTE SANTANA BARROS - DF31583, ADELMO FELIX CAETANO - DF59089

Advogados do(a) INTERESSADO: BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA - GO33670, ISMAEL AMBROZIO DA SILVA - DF66274, JARMISSON GONCALVES DE LIMA - DF16435, PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS - DF61528, ALEX DUARTE SANTANA BARROS - DF31583, ADELMO FELIX CAETANO - DF59089

DATA DA SESSÃO: 31/05/2022, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) N° 0600405-84.2020.6.25.0000

PROCESSO : 0600405-84.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

INTERESSADO : DERMIVAL DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (0002767/SE)

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (0005527/SE)

INTERESSADO : JOSE MACEDO SOBRAL

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (0002767/SE)

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (0005527/SE)

INTERESSADO : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (0002767/SE)

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (0005527/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Destinatário : Destinatário para ciência pública

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 30/05/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 16 de maio de 2022.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0600405-84.2020.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), DERMIVAL DOS SANTOS, JOSE MACEDO SOBRAL

Advogados do(a) INTERESSADO: MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE0002767, RODRIGO TORRES CAMPOS - SE0005527

Advogados do(a) INTERESSADO: MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE0002767, RODRIGO TORRES CAMPOS - SE0005527

Advogados do(a) INTERESSADO: MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE0002767, RODRIGO TORRES CAMPOS - SE0005527

DATA DA SESSÃO: 30/05/2022, às 14:00

04ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) N° 0600141-21.2021.6.25.0004

PROCESSO : 0600141-21.2021.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

RESPONSÁVEL : ALESSANDRO VIEIRA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : CIDADANIA - PEDRINHAS - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REQUERENTE : CIDADANIA - SERGIPE - SE - ESTADUAL

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

RESPONSÁVEL : MAIKON OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : SAULO DE TARSO SANTOS SANTANA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
RESPONSÁVEL : WESLEY ROCHA SILVA CEZAR
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600141-21.2021.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: CIDADANIA - PEDRINHAS - SE - MUNICIPAL, SAULO DE TARSO SANTOS SANTANA

RESPONSÁVEL: WESLEY ROCHA SILVA CEZAR, ALESSANDRO VIEIRA, MAIKON OLIVEIRA SANTOS

REQUERENTE: CIDADANIA - SERGIPE - SE - ESTADUAL

Advogados do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogados do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral desta 4ª Zona, nos termos da Portaria 674/2020 - 04ªZE, INTIMO a Direção Partidária do CIDADANIA de Pedrinhas/SE, para que se manifeste sobre o Relatório de Exame de Prestação de Contas Anual (ID nº 105240610) e Cota Ministerial (ID nº 105359414), no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 37, §7º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

FLÁVIA THAIS ANDRADE COSTA

Auxiliar de Cartório - 4ªZE/SE

(datado e assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600119-60.2021.6.25.0004

PROCESSO : 0600119-60.2021.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

RESPONSÁVEL : CLAUDIONOR DE VASCONCELOS CLEMENTINO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

RESPONSÁVEL : ERALDO DE ANDRADE SANTOS

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600119-60.2021.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: ERALDO DE ANDRADE SANTOS, CLAUDIONOR DE VASCONCELOS CLEMENTINO

Advogados do(a) INTERESSADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral desta 4ª Zona, nos termos da Portaria 674/2020 - 04ªZE, INTIMO a Direção Partidária do PROGRESSISTA de Boquim/SE, para que se manifeste sobre o Relatório de Exame de Prestação de Contas Anual (ID nº 105239344) e Cota Ministerial (ID nº 105359440), no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 37, §7º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

FLÁVIA THAIS ANDRADE COSTA

Auxiliar de Cartório - 4ªZE/SE

(datado e assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600139-51.2021.6.25.0004

PROCESSO : 0600139-51.2021.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO : CIDADANIA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

RESPONSÁVEL : GUSTIERE SANTOS REIS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : MANUELA LISBOA COSTA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REQUERENTE : CIDADANIA - SERGIPE - SE - ESTADUAL

RESPONSÁVEL : MAIKON OLIVEIRA SANTOS
RESPONSÁVEL : ALESSANDRO VIEIRA
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600139-51.2021.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: CIDADANIA, MANUELA LISBOA COSTA

RESPONSÁVEL: GUSTIERE SANTOS REIS, ALESSANDRO VIEIRA, MAIKON OLIVEIRA SANTOS

REQUERENTE: CIDADANIA - SERGIPE - SE - ESTADUAL

Advogados do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogados do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral desta 4ª Zona, nos termos da Portaria 674/2020 - 04ªZE, INTIMO a Direção Partidária do CIDADANIA de Riachão do Dantas/SE, para que se manifeste sobre o Relatório de Exame de Prestação de Contas Anual (ID nº 105240601) e Cota Ministerial (ID nº 105359433), no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 37, §7º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

FLÁVIA THAIS ANDRADE COSTA

Auxiliar de Cartório - 4ªZE/SE

(datado e assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600123-97.2021.6.25.0004

PROCESSO : 0600123-97.2021.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

RESPONSÁVEL : ANTONIO GOIS DA SILVA ANDRADE

ADVOGADO : ALINNE SANTOS FARIAS (13461/SE)

ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)

RESPONSÁVEL : JOSE ALBERTO TRINDADE

ADVOGADO : ALINNE SANTOS FARIAS (13461/SE)

ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - BOQUIM -SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : ALINNE SANTOS FARIAS (13461/SE)

ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL LIBERAL/DIRETORIO REGIONAL DE SERGIPE

RESPONSÁVEL : FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

RESPONSÁVEL : YANDRA BARRETO FERREIRA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600123-97.2021.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - BOQUIM -SE - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: ANTONIO GOIS DA SILVA ANDRADE, JOSE ALBERTO TRINDADE, YANDRA BARRETO FERREIRA, FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL/DIRETORIO REGIONAL DE SERGIPE

Advogados do(a) INTERESSADO: ALINNE SANTOS FARIAS - SE13461, HANS WEBERLING SOARES - SE3839

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: ALINNE SANTOS FARIAS - SE13461, HANS WEBERLING SOARES - SE3839

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: ALINNE SANTOS FARIAS - SE13461, HANS WEBERLING SOARES - SE3839

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral desta 4ª Zona, nos termos da Portaria 674/2020 - 04ªZE, INTIMO a Direção Partidária do PSL de Boquim/SE, para que se manifeste sobre o Relatório de Exame de Prestação de Contas Anual (ID nº 105240621) e Cota Ministerial (ID nº 105358691), no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 37, §7º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

FLÁVIA THAIS ANDRADE COSTA

Auxiliar de Cartório - 4ªZE/SE

(datado e assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600124-82.2021.6.25.0004

PROCESSO : 0600124-82.2021.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO CIDADANIA NO MUNICÍPIO DE BOQUIM

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

RESPONSÁVEL : FLAVIO RAMOS SILVA FRAGA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

RESPONSÁVEL : JOSE AUGUSTO SANTOS SOBRINHO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REQUERENTE : CIDADANIA - SERGIPE - SE - ESTADUAL

RESPONSÁVEL : MAIKON OLIVEIRA SANTOS

RESPONSÁVEL : ALESSANDRO VIEIRA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600124-82.2021.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO CIDADANIA NO MUNICÍPIO DE BOQUIM

RESPONSÁVEL: FLAVIO RAMOS SILVA FRAGA, JOSE AUGUSTO SANTOS SOBRINHO, ALESSANDRO VIEIRA, MAIKON OLIVEIRA SANTOS

REQUERENTE: CIDADANIA - SERGIPE - SE - ESTADUAL

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral desta 4ª Zona, nos termos da Portaria 674/2020 - 04ªZE, INTIMO a Direção Partidária do CIDADANIA de Boquim/SE, para que se manifeste sobre o Relatório de Exame de Prestação de Contas Anual (ID nº 105240605) e Cota Ministerial (ID nº 105359420), no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 37, §7º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

FLÁVIA THAIS ANDRADE COSTA

Auxiliar de Cartório - 4ªZE/SE

*(datado e assinado digitalmente)***06ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600102-18.2021.6.25.0006**

PROCESSO : 0600102-18.2021.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

RESPONSÁVEL : DAILTON DE CASTRO SILVEIRA

RESPONSÁVEL : TITO MAGNO DE OLIVEIRA GARCIA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600102-18.2021.6.25.0006 - ESTÂNCIA/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: TITO MAGNO DE OLIVEIRA GARCIA, DAILTON DE CASTRO SILVEIRA
Advogados do(a) INTERESSADO: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral, Dr. Luiz Manoel Pontes, INTIMO o prestador de contas, para que se manifeste sobre o Relatório de Exame de Prestação de Contas Anual ID 105127416 e Cota Ministerial ID 105314890, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 36, §7º da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

THIAGO ANDRADE COSTA

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600090-04.2021.6.25.0006

PROCESSO : 0600090-04.2021.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

ADVOGADO : THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE)

RESPONSÁVEL : JONAS COSTA DURVAL

RESPONSÁVEL : TARCISO CONSTANTINO DOS SANTOS

RESPONSÁVEL : MARCOS SANTOS SOUZA

RESPONSÁVEL : JODECI PEREIRA DE AZEVEDO FILHO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600090-04.2021.6.25.0006 - ESTÂNCIA/SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

RESPONSÁVEL: JONAS COSTA DURVAL, TARCISO CONSTANTINO DOS SANTOS, JODECI PEREIRA DE AZEVEDO FILHO, MARCOS SANTOS SOUZA

Advogado do(a) INTERESSADO: THIAGO SANTOS MATOS - SE8999

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral, Dr. Luiz Manoel Pontes, INTIMO o prestador de contas, para que se manifeste sobre o Relatório de Exame de Prestação de Contas Anual ID 105123382 e Cota Ministerial ID 105314898, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 36, §7º da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

THIAGO ANDRADE COSTA

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600111-77.2021.6.25.0006

PROCESSO : 0600111-77.2021.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO : PREPUBLICANOS/ COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL-ESTANCIA/SE

ADVOGADO : DANILO DA CONCEICAO (9061/SE)
RESPONSÁVEL : ELISANGELA DOREA ANDRADE BARRETO
RESPONSÁVEL : ADRIANA OLIVEIRA SANTOS LEITE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600111-77.2021.6.25.0006 - ESTÂNCIA/SERGIPE
INTERESSADO: PREPUBLICANOS/ COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL-ESTANCIA/SE
RESPONSÁVEL: ADRIANA OLIVEIRA SANTOS LEITE, ELISANGELA DOREA ANDRADE BARRETO

Advogado do(a) INTERESSADO: DANILO DA CONCEICAO - SE9061

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral, Dr. Luiz Manoel Pontes, INTIMO o prestador de contas, para que se manifeste sobre o Relatório de Exame de Prestação de Contas Anual ID 105098965 e Cota Ministerial ID 105317289, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 36, §7º da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

THIAGO ANDRADE COSTA

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600115-17.2021.6.25.0006

PROCESSO : 0600115-17.2021.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO : PROGRESSISTAS/DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

RESPONSÁVEL : CLAUDIA REJANE COSTA TRINDADE SANTOS

RESPONSÁVEL : FRANCISCO SANTOS DO NASCIMENTO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600115-17.2021.6.25.0006 - ESTÂNCIA/SERGIPE
INTERESSADO: PROGRESSISTAS/DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA
RESPONSÁVEL: FRANCISCO SANTOS DO NASCIMENTO, CLAUDIA REJANE COSTA TRINDADE SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral, Dr. Luiz Manoel Pontes, INTIMO o prestador de contas, para que se manifeste sobre o Relatório de Exame de Prestação de Contas Anual ID 105131718 e Cota Ministerial ID 105311444, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 36, §7º da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

THIAGO ANDRADE COSTA

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-43.2020.6.25.0006

PROCESSO : 0600025-43.2020.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO : ADRIANA OLIVEIRA SANTOS LEITE

ADVOGADO : DANILO DA CONCEICAO (9061/SE)

INTERESSADO : ELISANGELA DOREA ANDRADE BARRETO

ADVOGADO : DANILO DA CONCEICAO (9061/SE)

REQUERENTE : PREPUBLICANOS/ COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL-ESTANCIA/SE

ADVOGADO : DANILO DA CONCEICAO (9061/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-43.2020.6.25.0006 - ESTÂNCIA/SERGIPE

REQUERENTE: PREPUBLICANOS/ COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL-ESTANCIA/SE

INTERESSADO: ADRIANA OLIVEIRA SANTOS LEITE, ELISANGELA DOREA ANDRADE BARRETO

Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO DA CONCEICAO - SE9061

Advogado do(a) INTERESSADO: DANILO DA CONCEICAO - SE9061

Advogado do(a) INTERESSADO: DANILO DA CONCEICAO - SE9061

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral, Dr. Luiz Manoel Pontes, INTIMO o prestador de contas, para que se manifeste sobre o Relatório de Exame de Prestação de Contas Anual ID 1050925269 e Cota Ministerial ID 105317290, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 36, §7º da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

THIAGO ANDRADE COSTA

Técnico Judiciário

08ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600124-70.2021.6.25.0008

PROCESSO : 0600124-70.2021.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CARLA ALBUQUERQUE DE ARAUJO

**INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO
BRASILEIRO DE N S DE LOURDES**

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600124-70.2021.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO
BRASILEIRO DE N S DE LOURDES, CARLA ALBUQUERQUE DE ARAUJO

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Prestação de Contas Anual apresentada pelo PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (Nossa Senhora de Lourdes/SE), objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2020.

Devidamente registrado e autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019. Foi publicado edital no Diário de Justiça Eletrônico e, não houve impugnação da declaração de ausência de movimentação de recurso.

Não foram detectados registros de informações referentes ao recebimento de cotas do Fundo Partidário por parte da agremiação partidária municipal. Ademais, foram juntados aos autos relatórios emitidos pelo SPCA que informam que não houve movimentação financeira no exercício; As contas foram entregues dentro do prazo estipulado pela legislação eleitoral.

Em manifestação emitida pela unidade técnica, esta se pronunciou pela aprovação das contas.

Outrossim, o Ministério Público Eleitoral, em parecer, manifestou-se pela aprovação da prestação das contas, nos termos do artigo 45, inciso I da Resolução 23.604/2019.

Vieram os autos conclusos.

DECIDO

A presente ação de Prestação de Contas encontra-se regulamentada pela Resolução/TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28, §4º: "Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

() §4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e deve ser: I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA); II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos eventuais substitutos no período das contas,, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada; III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31: e IV -processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes". Vale destacar, ainda, o teor do art. 65, §1º: "Art. 65. ... §1º As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas que ainda não tenham sido julgados."

Isto posto, com fundamento no art. 44, VIII, a, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o arquivamento da declaração apresentada pelo PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (Nossa Senhora de Lourdes/SE), considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS as respectivas contas, referente ao exercício financeiro de 2020.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Com efeito, após o trânsito em julgado da presente decisão, lance a informação no SICO (sistema de informação de contas) do Tribunal Superior Eleitoral e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Gararu/SE, assinado e datado eletronicamente.

GLAUBER DANTAS REBOUÇAS

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600107-34.2021.6.25.0008

PROCESSO : 0600107-34.2021.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DEMOCRATAS DEM DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABI

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600107-34.2021.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: DEMOCRATAS DEM DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABI

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Prestação de Contas Anual apresentada pelo PARTIDO DEMOCRATAS (Itabi/SE), objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2020.

Devidamente registrado e autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019. Foi publicado edital no Diário de Justiça Eletrônico e, não houve impugnação da declaração de ausência de movimentação de recurso.

Não foram detectados registros de informações referentes ao recebimento de cotas do Fundo Partidário por parte da agremiação partidária municipal. Ademais, foram juntados aos autos relatórios emitidos pelo SPCA que informam que não houve movimentação financeira no exercício;

As contas foram entregues dentro do prazo estipulado pela legislação eleitoral.

Em manifestação emitida pela unidade técnica, esta se pronunciou pela aprovação das contas.

Outrossim, o Ministério Público Eleitoral, em parecer, manifestou-se pela aprovação da prestação das contas, nos termos do artigo 45, inciso I da Resolução 23.604/2019.

Vieram os autos conclusos.

DECIDO

A presente ação de Prestação de Contas encontra-se regulamentada pela Resolução/TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28, §4º: "Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

() §4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo

estipulado no caput e deve ser: I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA); II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos eventuais substitutos no período das contas,, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada; III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31: e IV -processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes". Vale destacar, ainda, o teor do art. 65, §1º: "Art. 65. ... §1º As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas que ainda não tenham sido julgados." Isto posto, com fundamento no art. 44, VIII, a, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o arquivamento da declaração apresentada pelo PARTIDO DEMOCRATAS (Itabi/SE), considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS as respectivas contas, referente ao exercício financeiro de 2020.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Com efeito, após o trânsito em julgado da presente decisão, lance a informação no SICO (sistema de informação de contas) do Tribunal Superior Eleitoral e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Gararu/SE, assinado e datado eletronicamente.

GLAUBER DANTAS REBOUÇAS

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600117-78.2021.6.25.0008

PROCESSO : 0600117-78.2021.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GARARU - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : WILSON BELARMINO DOS SANTOS

INTERESSADO : GABIELA OLIVEIRA DOS SANTOS

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB DE GARARU/SE.

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600117-78.2021.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB DE GARARU/SE., GABIELA OLIVEIRA DOS SANTOS, WILSON BELARMINO DOS SANTOS

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Prestação de Contas Anual apresentada pelo PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (Gararu/SE), objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2020.

Devidamente registrado e autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019. Foi publicado edital no Diário de Justiça Eletrônico e, não houve impugnação da declaração de ausência de movimentação de recurso.

Não foram detectados registros de informações referentes ao recebimento de cotas do Fundo Partidário por parte da agremiação partidária municipal. Ademais, foram juntados aos autos relatórios emitidos pelo SPCA que informam que não houve movimentação financeira no exercício;

As contas foram entregues dentro do prazo estipulado pela legislação eleitoral.

Em manifestação emitida pela unidade técnica, esta se pronunciou pela aprovação das contas.

Outrossim, o Ministério Público Eleitoral, em parecer, manifestou-se pela aprovação da prestação das contas, nos termos do artigo 45, inciso I da Resolução 23.604/2019.

Vieram os autos conclusos.

DECIDO

A presente ação de Prestação de Contas encontra-se regulamentada pela Resolução/TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28, §4º: "Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

() §4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e deve ser: I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA); II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos eventuais substitutos no período das contas,, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada; III - será atuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31: e IV -processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes". Vale destacar, ainda, o teor do art. 65, §1º: "Art. 65. ... §1º As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas que ainda não tenham sido julgados."

Isto posto, com fundamento no art. 44, VIII, a, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o arquivamento da declaração apresentada pelo PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (Gararu /SE), considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS as respectivas contas, referente ao exercício financeiro de 2020.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Com efeito, após o trânsito em julgado da presente decisão, lance a informação no SICO (sistema de informação de contas) do Tribunal Superior Eleitoral e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Gararu/SE, assinado e datado eletronicamente.

GLAUBER DANTAS REBOUÇAS

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600104-79.2021.6.25.0008

PROCESSO : 0600104-79.2021.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CANHOBA - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE CANHOBA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ARITANA CONCEICAO FERREIRA DIVINO

INTERESSADO : CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600104-79.2021.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO, ARITANA CONCEICAO FERREIRA DIVINO, COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE CANHOBA

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Prestação de Contas Anual apresentada pelo PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (Canhoba/SE), objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2020.

Devidamente registrado e autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019. Foi publicado edital no Diário de Justiça Eletrônico e, não houve impugnação da declaração de ausência de movimentação de recurso.

Não foram detectados registros de informações referentes ao recebimento de cotas do Fundo Partidário por parte da agremiação partidária municipal. Ademais, foram juntados aos autos relatórios emitidos pelo SPCA que informam que não houve movimentação financeira no exercício; As contas foram entregues dentro do prazo estipulado pela legislação eleitoral.

Em manifestação emitida pela unidade técnica, esta se pronunciou pela aprovação das contas.

Outrossim, o Ministério Público Eleitoral, em parecer, manifestou-se pela aprovação da prestação das contas, nos termos do artigo 45, inciso I da Resolução 23.604/2019.

Vieram os autos conclusos.

DECIDO

A presente ação de Prestação de Contas encontra-se regulamentada pela Resolução/TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28, §4º: "Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

() §4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e deve ser: I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA); II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos eventuais substitutos no período das contas,, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada; III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e IV -processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes". Vale destacar, ainda, o teor do art. 65, §1º: "Art. 65. ... §1º As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas que ainda não tenham sido julgados."

Isto posto, com fundamento no art. 44, VIII, a, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o arquivamento da declaração apresentada pelo PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (Canhoba/SE), considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS as respectivas contas, referente ao exercício financeiro de 2020.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Com efeito, após o trânsito em julgado da presente decisão, lance a informação no SICO (sistema de informação de contas) do Tribunal Superior Eleitoral e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Gararu/SE, assinado e datado eletronicamente.

GLAUBER DANTAS REBOUÇAS

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600106-49.2021.6.25.0008

: 0600106-49.2021.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GARARU -

PROCESSO SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DO MUNICIPIO DE GARARU

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600106-49.2021.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DO MUNICIPIO DE GARARU

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Prestação de Contas Anual apresentada pelo PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (Gararu /SE), objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2020.

Devidamente registrado e autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019. Foi publicado edital no Diário de Justiça Eletrônico e, não houve impugnação da declaração de ausência de movimentação de recurso.

Não foram detectados registros de informações referentes ao recebimento de cotas do Fundo Partidário por parte da agremiação partidária municipal. Ademais, foram juntados aos autos relatórios emitidos pelo SPCA que informam que não houve movimentação financeira no exercício; As contas foram entregues dentro do prazo estipulado pela legislação eleitoral.

Em manifestação emitida pela unidade técnica, esta se pronunciou pela aprovação das contas.

Outrossim, o Ministério Público Eleitoral, em parecer, manifestou-se pela aprovação da prestação das contas, nos termos do artigo 45, inciso I da Resolução 23.604/2019.

Vieram os autos conclusos.

DECIDO

A presente ação de Prestação de Contas encontra-se regulamentada pela Resolução/TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28, §4º: "Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

() §4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e deve ser: I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA); II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos eventuais substitutos no período das contas,, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada; III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31: e IV -processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes". Vale destacar, ainda, o teor do art. 65, §1º: "Art. 65. ... §1º As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas que ainda não tenham sido julgados."

Isto posto, com fundamento no art. 44, VIII, a, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o arquivamento da declaração apresentada pelo PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (Gararu/SE), considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS as respectivas contas, referente ao exercício financeiro de 2020.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Com efeito, após o trânsito em julgado da presente decisão, lance a informação no SICO (sistema de informação de contas) do Tribunal Superior Eleitoral e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Gararu/SE, assinado e datado eletronicamente.

GLAUBER DANTAS REBOUÇAS

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600053-68.2021.6.25.0008

PROCESSO : 0600053-68.2021.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(GARARU - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE : SOLIDARIEDADE - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

FISCAL DA : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
LEI

REQUERENTE : ITALA THAMIRYS SANTOS BRITO

REQUERENTE : DIEGO FERNANDES SOARES DE BRITO

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600053-68.2021.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: DIEGO FERNANDES SOARES DE BRITO, ITALA THAMIRYS SANTOS BRITO, SOLIDARIEDADE - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

SENTENÇA

- RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas simplificada do Diretório PARTIDO SOLIDARIEDADE, do Município de Gararu, relativa às Eleições de 2020.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O cartório eleitoral apresentou parecer conclusivo pela aprovação das contas, por não identificar qualquer tipo de irregularidade.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas, nos termos do artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

- FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório dentro do prazo previsto na Resolução TSE nº 23.632/20.

Todos os documentos exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/19, foram juntados ao processo.

Tanto a unidade técnica quanto o Ministério Público Eleitoral manifestaram-se pela aprovação das contas, sem ressalvas, haja vista não haver nenhuma impropriedade capaz de comprometer a regularidade das mesmas.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se o artigo 67 da Resolução TSE nº 23.607/19, a saber:

"Art. 67. As contas serão julgadas sem a realização de diligências, desde que verificadas, cumulativamente, as seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 65; e

III - parecer favorável do Ministério Público."

- DISPOSITIVO

Diante dos fatos e argumentos expostos, julgo APROVADAS as contas do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE, do Município de Gararu, referentes às eleições municipais de 2020, com fundamento nos artigos da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso I da 30, inciso I, Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se no Processo Judicial Eletrônico -PJe -ZE.

Publique-se no DJE, servindo o ato como intimação do prestador (art. 98, §7º, da Resolução TSE nº 23.607/19).

Ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico -PJe -ZE (art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/19).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da publicação do julgamento do processo de prestação de contas (art. 9º, II, Resolução TSE nº 23.384/12).

Havendo trânsito em julgado, archive-se.

Gararu/SE, datado e assinado eletronicamente.

GLAUBER DANTAS REBOUÇAS

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600102-12.2021.6.25.0008

PROCESSO : 0600102-12.2021.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CANHOBA - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO (PSC) DE CANHOBA/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600102-12.2021.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO (PSC) DE CANHOBA /SE

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Prestação de Contas Anual apresentada pelo PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (Canhoba/SE), objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2020. Devidamente registrado e autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019. Foi publicado edital no Diário de Justiça Eletrônico e, não houve impugnação da declaração de ausência de movimentação de recurso.

Não foram detectados registros de informações referentes ao recebimento de cotas do Fundo Partidário por parte da agremiação partidária municipal. Ademais, foram juntados aos autos relatórios emitidos pelo SPCA que informam que não houve movimentação financeira no exercício; As contas foram entregues dentro do prazo estipulado pela legislação eleitoral.

Em manifestação emitida pela unidade técnica, esta se pronunciou pela aprovação das contas.

Outrossim, o Ministério Público Eleitoral, em parecer, manifestou-se pela aprovação da prestação das contas, nos termos do artigo 45, inciso I da Resolução 23.604/2019.

Vieram os autos conclusos.

DECIDO

A presente ação de Prestação de Contas encontra-se regulamentada pela Resolução/TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28, §4º: "Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

() §4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e deve ser: I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA); II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos eventuais substitutos no período das contas,, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada; III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31: e IV -processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes". Vale destacar, ainda, o teor do art. 65, §1º: "Art. 65. ... §1º As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas que ainda não tenham sido julgados."

Isto posto, com fundamento no art. 44, VIII, a, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o arquivamento da declaração apresentada pelo PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (Canhoba/SE), considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS as respectivas contas, referente ao exercício financeiro de 2020.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Com efeito, após o trânsito em julgado da presente decisão, lance a informação no SICO (sistema de informação de contas) do Tribunal Superior Eleitoral e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Gararu/SE, assinado e datado eletronicamente.

GLAUBER DANTAS REBOUÇAS

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600114-26.2021.6.25.0008

PROCESSO : 0600114-26.2021.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CANHOBA - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIANA DA CASTRO SANTOS

INTERESSADO : GENTIL DE ARAUJO

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600114-26.2021.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL, GENTIL DE ARAUJO, DIANA DA CASTRO SANTOS

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Prestação de Contas Anual apresentada pelo PARTIDO dos Trabalhadores (Canhoba /SE), objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2020. Devidamente registrado e autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019. Foi publicado edital no Diário de Justiça Eletrônico e, não houve impugnação da declaração de ausência de movimentação de recurso.

Não foram detectados registros de informações referentes ao recebimento de cotas do Fundo Partidário por parte da agremiação partidária municipal. Ademais, foram juntados aos autos relatórios emitidos pelo SPCA que informam que não houve movimentação financeira no exercício; As contas foram entregues dentro do prazo estipulado pela legislação eleitoral.

Em manifestação emitida pela unidade técnica, esta se pronunciou pela aprovação das contas.

Outrossim, o Ministério Público Eleitoral, em parecer, manifestou-se pela aprovação da prestação das contas, nos termos do artigo 45, inciso I da Resolução 23.604/2019.

Vieram os autos conclusos.

DECIDO

A presente ação de Prestação de Contas encontra-se regulamentada pela Resolução/TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28, §4º: "Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

() §4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e deve ser: I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA); II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos eventuais substitutos no período das contas,, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada; III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31: e IV -processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes". Vale destacar, ainda, o teor do art. 65, §1º: "Art. 65. ... §1º As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas que ainda não tenham sido julgados."

Isto posto, com fundamento no art. 44, VIII, a, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o arquivamento da declaração apresentada pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES (Canhoba/SE), considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS as respectivas contas, referente ao exercício financeiro de 2020.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Com efeito, após o trânsito em julgado da presente decisão, lance a informação no SICO (sistema de informação de contas) do Tribunal Superior Eleitoral e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Gararu/SE, assinado e datado eletronicamente.

GLAUBER DANTAS REBOUÇAS

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600100-42.2021.6.25.0008

PROCESSO : 0600100-42.2021.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

INTERESSADO : EVELAR CAMPOS SILVA

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600100-42.2021.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, EVELAR CAMPOS SILVA, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Prestação de Contas Anual apresentada pelo PARTIDO SOLIDARIEDADE (Nossa Senhora de Lourdes/SE), objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2020.

Devidamente registrado e autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019. Foi publicado edital no Diário de Justiça Eletrônico e, não houve impugnação da declaração de ausência de movimentação de recurso.

Não foram detectados registros de informações referentes ao recebimento de cotas do Fundo Partidário por parte da agremiação partidária municipal. Ademais, foram juntados aos autos relatórios emitidos pelo SPCA que informam que não houve movimentação financeira no exercício; As contas foram entregues dentro do prazo estipulado pela legislação eleitoral.

Em manifestação emitida pela unidade técnica, esta se pronunciou pela aprovação das contas.

Outrossim, o Ministério Público Eleitoral, em parecer, manifestou-se pela aprovação da prestação das contas, nos termos do artigo 45, inciso I da Resolução 23.604/2019.

Vieram os autos conclusos.

DECIDO

A presente ação de Prestação de Contas encontra-se regulamentada pela Resolução/TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28, §4º: "Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

() §4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e deve ser: I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas

Anual (SPCA); II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos eventuais substitutos no período das contas,, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada; III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31: e IV -processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes". Vale destacar, ainda, o teor do art. 65, §1º: "Art. 65. ... §1º As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas que ainda não tenham sido julgados."

Isto posto, com fundamento no art. 44, VIII, a, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o arquivamento da declaração apresentada pelo PARTIDO SOLIDARIEDADE (Nossa Senhora de Lourdes/SE), considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS as respectivas contas, referente ao exercício financeiro de 2020.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Com efeito, após o trânsito em julgado da presente decisão, lance a informação no SICO (sistema de informação de contas) do Tribunal Superior Eleitoral e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Gararu/SE, assinado e datado eletronicamente.

GLAUBER DANTAS REBOUÇAS

Juiz Eleitoral

11ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600854-09.2020.6.25.0011

PROCESSO : 0600854-09.2020.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SILVANEY SILVA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : BIANCA DE BRITO PORTO (4344/SE)

ADVOGADO : MARCOS NUNES LIMA (3898/SE)

ADVOGADO : THIAGO JOSE DE CARVALHO OLIVEIRA (3871/SE)

REQUERENTE : SILVANEY SILVA SANTOS

ADVOGADO : BIANCA DE BRITO PORTO (4344/SE)

ADVOGADO : MARCOS NUNES LIMA (3898/SE)

ADVOGADO : THIAGO JOSE DE CARVALHO OLIVEIRA (3871/SE)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600854-09.2020.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SILVANEY SILVA SANTOS VEREADOR, SILVANEY SILVA SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCOS NUNES LIMA - SE3898, BIANCA DE BRITO PORTO - SE4344, THIAGO JOSE DE CARVALHO OLIVEIRA - SE3871

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCOS NUNES LIMA - SE3898, BIANCA DE BRITO PORTO - SE4344, THIAGO JOSE DE CARVALHO OLIVEIRA - SE3871

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de processo de prestação de contas relativa às Eleições de 2020 para o cargo de VEREADOR do próprio município, conforme ficha de qualificação presente nos autos.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

O(a) candidato(a) juntou todas as peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o *Parquet* pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.

É o breve relatório.

Passo a Decidir.

As contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório nos termos da Resolução TSE nº 23.632/20.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE nº 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB), o analista de contas não detectou irregularidades/impropriedades capazes de macular as contas apresentadas.

Em virtude do exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas relativas às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Japaratuba/SE, datada e assinada eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juiz da 11ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600039-75.2021.6.25.0011

PROCESSO : 0600039-75.2021.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : LAIR JOSE BREMM

REQUERENTE : PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN - COMISSAO PROVISORIA -
MUNICIPAL SANTO AMARO DAS BROTAS

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600039-75.2021.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERENTE: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL SANTO AMARO DAS BROTAS, LAIR JOSE BREMM

SENTENÇA

Vistos etc.

Versam os autos sobre Prestação de Contas da campanha eleitoral do diretório municipal do PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN, referente ao pleito municipal 2020.

O prestador das contas deixou de juntar peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.

Foi determinada a intimação pessoal do presidente/tesoureiro do diretório a fim de sanar o vício da representação processual. Intimado, deixou transcorrer *in albis* o prazo legal.

Analisando as peças apresentadas e relatórios extraídos do SPCE, constatou a Unidade Técnica, através de parecer conclusivo, existência de irregularidades no tocante a ausência de instrumento de mandato para constituição de advogado, motivo pelo qual opina pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o Parquet pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

É o Relatório.

Decido.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Extrai-se dos autos que foram identificadas impropriedades/irregularidades no tocante a ausência de instrumento de mandato para constituição de advogado, em desconformidade com os art. 53, inciso II, alíneas a) e f) da Res. TSE 23. 607/2019.

A ausência do instrumento de mandato para constituição de advogado, por si só, enseja o julgamento das contas como não prestadas, conforme disposto no art. 74, §3ª da Res. TSE 23.607 /219..

Nesse contexto, considerando que não foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, e que as irregularidades apontadas constituem vício grave, julgo NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral do diretório municipal do PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN no pleito municipal 2020, com fundamento no art. 74, §3ª da Res. TSE 23.607/219.

Determino ao Cartório desta 11ª ZE que adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta decisão, inclusive quanto ao seu registro no cadastro eleitoral do interessado e no SICO, conforme orientação da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (Informação n.º 387/2008-CGE).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Japaratuba(SE), datado e assinado eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juiz da 11ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600703-43.2020.6.25.0011

PROCESSO : 0600703-43.2020.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(JAPARATUBA - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

REQUERENTE : LUIZ CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600703-43.2020.6.25.0011 / 011ª ZONA
ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS DOS SANTOS VEREADOR, LUIZ CARLOS DOS
SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de processo de prestação de contas relativa às Eleições de 2020 para o cargo de
VEREADOR do próprio município, conforme ficha de qualificação presente nos autos.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

O(a) candidato(a) juntou todas as peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a
regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas
impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o
Parquet pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.

É o breve relatório.

Passo a Decidir.

As contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais -
SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, entregues à
Justiça Eleitoral e validadas em Cartório nos termos da Resolução TSE nº 23.632/20.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e
aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir,
sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res.
TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB), o analista de contas não detectou irregularidades/impropriedades capazes de macular as contas apresentadas.

Em virtude do exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas relativas às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Japaratuba/SE, datada e assinada eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juiz da 11ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600663-61.2020.6.25.0011

PROCESSO : 0600663-61.2020.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS

ADVOGADO : JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600663-61.2020.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS VEREADOR, LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO - SE3868

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO - SE3868

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de processo de prestação de contas relativa às Eleições de 2020 para o cargo de VEREADOR do próprio município, conforme ficha de qualificação presente nos autos.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

O(a) candidato(a) juntou todas as peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o *Parquet* pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.

É o breve relatório.

Passo a Decidir.

As contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório nos termos da Resolução TSE nº 23.632/20.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB), o analista de contas não detectou irregularidades/impropriedades capazes de macular as contas apresentadas.

Em virtude do exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas relativas às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Japaratuba/SE, datada e assinada eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juiz da 11ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600748-47.2020.6.25.0011

PROCESSO : 0600748-47.2020.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PIRAMBU - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MANUEL JOSE NASCIMENTO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : MANUEL JOSE NASCIMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600748-47.2020.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MANUEL JOSE NASCIMENTO DOS SANTOS VEREADOR, MANUEL JOSE NASCIMENTO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de processo de prestação de contas relativa às Eleições de 2020 para o cargo de VEREADOR do próprio município, conforme ficha de qualificação presente nos autos.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

O(a) candidato(a) juntou todas as peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o *Parquet* pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.

É o breve relatório.

Passo a Decidir.

As contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório nos termos da Resolução TSE nº 23.632/20.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB), o analista de contas não detectou irregularidades/impropriedades capazes de macular as contas apresentadas.

Em virtude do exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas relativas às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Japaratuba/SE, datada e assinada eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juiz da 11ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600057-96.2021.6.25.0011

PROCESSO : 0600057-96.2021.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)
RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : MARIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA SANTOS
REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600057-96.2021.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA SANTOS VEREADOR, MARIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA SANTOS

SENTENÇA

Vistos etc.

Versam os autos sobre Prestação de Contas da campanha eleitoral de MARIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA SANTOS, referente ao pleito municipal 2020.

O(a) candidato(a) não apresentou Prestação de Contas parciais e finais, contrariando o disposto no art. 45 da Res. TSE 23.607/2019 .

Foi determinada a intimação pessoal do prestador das contas suprir a irregularidade detectada pelo analista. Intimado, deixou transcorrer *in albis* o prazo legal.

A Unidade Técnica, através de parecer conclusivo, opina pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS, vez que, de fato, não foram apresentadas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

É o Relatório.

Decido.

Extrai-se dos autos irregularidades quanto à apresentação das contas relativas à campanha eleitoral de 2020.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Ainda que a candidata tenha renunciado a candidatura, conforme observado pelo analista das contas no Parecer Conclusivo, permanece a obrigação de prestar contas, nos termos do art. 45, §6º da Res. TSE 23.607/2019.

Nesse contexto, considerando que não foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e do art. 45 da Resolução TSE 23.607/2019, e que as irregularidades apontadas constituem vício grave, julgo NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral de MARIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA SANTOS no pleito municipal 2020, com fundamento no art. 74, IV, alínea "a", da Res. TSE 23.607/219.

Ressalte-se que o julgamento das contas como NÃO PRESTADAS acarreta ao candidato a NÃO QUITAÇÃO ELEITORAL até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, nos termos do art. 80, I, da referida Resolução TSE.

Determino ao Cartório desta 11ª ZE que adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta decisão, inclusive quanto ao seu registro no cadastro eleitoral do interessado e no SICO, conforme orientação da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (Informação n.º 387/2008-CGE).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Japaratuba(SE), datado e assinado eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juiz da 11ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600671-38.2020.6.25.0011

PROCESSO : 0600671-38.2020.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SABRINA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : SABRINA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600671-38.2020.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SABRINA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS VEREADOR, SABRINA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO - SE3868

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO - SE3868

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de processo de prestação de contas relativa às Eleições de 2020 para o cargo de VEREADOR do próprio município, conforme ficha de qualificação presente nos autos.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

O(a) candidato(a) juntou todas as peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS. Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o *Parquet* pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.

É o breve relatório.

Passo a Decidir.

As contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório nos termos da Resolução TSE nº 23.632/20.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE nº 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB), o analista de contas não detectou irregularidades/impropriedades capazes de macular as contas apresentadas.

Em virtude do exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas relativas às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Japaratuba/SE, datada e assinada eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juiz da 11ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600787-44.2020.6.25.0011

PROCESSO : 0600787-44.2020.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PIRAMBU - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LARYSSA DA CRUZ SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : LARYSSA DA CRUZ SANTOS

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600787-44.2020.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LARYSSA DA CRUZ SANTOS VEREADOR, LARYSSA DA CRUZ SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de processo de prestação de contas relativa às Eleições de 2020 para o cargo de VEREADOR do próprio município, conforme ficha de qualificação presente nos autos.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

O(a) candidato(a) juntou todas as peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o *Parquet* pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.

É o breve relatório.

Passo a Decidir.

As contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório nos termos da Resolução TSE nº 23.632/20.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE nº 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB), o analista de contas não detectou irregularidades/impropriedades capazes de macular as contas apresentadas.

Em virtude do exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas relativas às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Japaratuba/SE, datada e assinada eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juiz da 11ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600782-22.2020.6.25.0011

: 0600782-22.2020.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO (PIRAMBU - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCOS BIRIBA VEREADOR

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : MARCOS BIRIBA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600782-22.2020.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS BIRIBA VEREADOR, MARCOS BIRIBA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de processo de prestação de contas relativa às Eleições de 2020 para o cargo de VEREADOR do próprio município, conforme ficha de qualificação presente nos autos.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

O(a) candidato(a) juntou todas as peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o *Parquet* pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.

É o breve relatório.

Passo a Decidir.

As contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório nos termos da Resolução TSE nº 23.632/20.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE nº 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB), o analista de contas não detectou irregularidades/impropriedades capazes de macular as contas apresentadas.

Em virtude do exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas relativas às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Japaratuba/SE, datada e assinada eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juiz da 11ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600743-25.2020.6.25.0011

PROCESSO : 0600743-25.2020.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PIRAMBU - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIO SANTANA DE CARVALHO VEREADOR

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : MARIO SANTANA DE CARVALHO

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600743-25.2020.6.25.0011 / 011ª ZONA
ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIO SANTANA DE CARVALHO VEREADOR, MARIO
SANTANA DE CARVALHO

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Versam os autos sobre Prestação de Contas da campanha eleitoral da candidata ao cargo de vereador, MARIO SANTANA DE CARVALHO, do município de Japaratuba, referente ao pleito municipal 2020, conforme ficha de qualificação presente nos autos.

O(a) candidato(a) deixou de juntar peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.

Apesar de devidamente notificado(a), o(a) prestador não manifestou-se sobre a diligência.

Analisando as peças apresentadas e relatórios extraídos do SPCE, constatou a Unidade Técnica, através de parecer conclusivo, existência de irregularidades no tocante a ausência de extratos bancários, motivo pelo qual opina pela sua DESAPROVAÇÃO.

Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o *Parquet* pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

É o Relatório.

Decido.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Extraí-se dos autos que foram identificadas impropriedades/irregularidades no tocante a ausência de extratos bancários ou declaração, em desconformidade com o art. 53, inciso II, a), da Res. TSE 23. 607/2019.

A apresentação dos extratos bancários é essencial para a análise da movimentação de recursos de campanha, e sua ausência impede a aferição da regularidade da arrecadação e gastos de campanha por parte da Justiça Eleitoral, frustrando a finalidade da prestação de contas.

Nesse contexto, considerando que não foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, e que as irregularidades apontadas comprometem a confiabilidade das contas apresentadas, julgo DESAPROVADAS estas contas relativas ao pleito municipal 2020, com fundamento no art. 74, III da Res. TSE 23.607/219.

Determino ao Cartório desta 11ª ZE que adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta decisão, inclusive quanto ao seu registro no cadastro eleitoral do interessado e no SICO, conforme orientação da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (Informação n.º 387/2008-CGE).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Japaratuba(SE), datado e assinado eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juiz da 11ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600531-04.2020.6.25.0011

PROCESSO : 0600531-04.2020.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PIRAMBU - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 VALDILENO RODRIGUES DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : MANOEL LUIZ DE ANDRADE (2184/SE)

REQUERENTE : VALDILENO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO : MANOEL LUIZ DE ANDRADE (2184/SE)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600531-04.2020.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VALDILENO RODRIGUES DOS SANTOS VEREADOR, VALDILENO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: MANOEL LUIZ DE ANDRADE - SE2184

Advogado do(a) REQUERENTE: MANOEL LUIZ DE ANDRADE - SE2184

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de processo de prestação de contas relativa às Eleições de 2020 para o cargo de VEREADOR do próprio município, conforme ficha de qualificação presente nos autos.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

O(a) candidato(a) juntou todas as peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o *Parquet* pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.

É o breve relatório.

Passo a Decidir.

As contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório nos termos da Resolução TSE nº 23.632/20.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB), o analista de contas não detectou irregularidades/impropriedades capazes de macular as contas apresentadas.

Em virtude do exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas relativas às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Japaratuba/SE, datada e assinada eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juiz da 11ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600617-72.2020.6.25.0011

PROCESSO : 0600617-72.2020.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCIO DOS SANTOS CRUZ VEREADOR

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

ADVOGADO : PAULO ROBERTO CARLOS SOARES (5388/SE)

REQUERENTE : MARCIO DOS SANTOS CRUZ

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CARLOS SOARES (5388/SE)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL**011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600617-72.2020.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIO DOS SANTOS CRUZ VEREADOR, MARCIO DOS SANTOS CRUZ

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ROBERTO CARLOS SOARES - SE5388, GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ROBERTO CARLOS SOARES - SE5388, GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

VISTA AO MPE

Ao(s) 16 de maio de 2022, faço estes autos com vista ao(à) promotor(a) de justiça eleitoral, com ofício nesta Zona, para CIENCIA da sentença prolatada.

MARIA DE LOURDES DOS SANTOS NASCIMENTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600615-05.2020.6.25.0011

PROCESSO : 0600615-05.2020.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERENTE : EDVALDO MENESES GARCAO

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

ADVOGADO : PAULO ROBERTO CARLOS SOARES (5388/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDVALDO MENESES GARCAO PREFEITO

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

ADVOGADO : PAULO ROBERTO CARLOS SOARES (5388/SE)

REQUERENTE : EDIMILSON ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : PAULO ROBERTO CARLOS SOARES (5388/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDIMILSON ALVES DOS SANTOS VICE-PREFEITO

ADVOGADO : PAULO ROBERTO CARLOS SOARES (5388/SE)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL**011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600615-05.2020.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDVALDO MENESES GARCAO PREFEITO, EDVALDO MENESES GARCAO, ELEICAO 2020 EDIMILSON ALVES DOS SANTOS VICE-PREFEITO, EDIMILSON ALVES DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ROBERTO CARLOS SOARES - SE5388, GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ROBERTO CARLOS SOARES - SE5388, GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ROBERTO CARLOS SOARES - SE5388

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ROBERTO CARLOS SOARES - SE5388

VISTA AO MPE

Ao(s) 16 de maio de 2022, faço estes autos com vista ao(à) promotor(a) de justiça eleitoral, com ofício nesta Zona, para CIENCIA da sentença prolatada

MARIA DE LOURDES DOS SANTOS NASCIMENTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600806-50.2020.6.25.0011

PROCESSO : 0600806-50.2020.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PIRAMBU - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
LEI

REQUERENTE : EVERTON ALVES DE OLIVEIRA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EVERTON ALVES DE OLIVEIRA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600806-50.2020.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EVERTON ALVES DE OLIVEIRA VEREADOR, EVERTON ALVES DE OLIVEIRA

SENTENÇA

Vistos etc.

Versam os autos sobre Prestação de Contas da campanha eleitoral de EVERTON ALVES DE OLIVEIRA, referente ao pleito municipal 2020.

O(a) candidato(a) não apresentou Prestação de Contas parciais e finais, contrariando o disposto no art. 45 da Res. TSE 23.607/2019 .

Foi determinada a intimação pessoal do prestador das contas suprir a irregularidade detectada pelo analista. Intimado, deixou transcorrer *in albis* o prazo legal.

A Unidade Técnica, através de parecer conclusivo opina pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS, vez que, de fato, não foram apresentadas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

É o Relatório.

Decido.

Extrai-se dos autos irregularidades quanto à apresentação das contas relativas à campanha eleitoral de 2020.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Nesse contexto, considerando que não foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e do art. 45 da Resolução TSE 23.607/2019, e que as irregularidades apontadas constituem vício grave, julgo NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral de EVERTON ALVES DE OLIVEIRA no pleito municipal 2020, com fundamento no art. 74, IV, alínea "a", da Res. TSE 23.607/219.

Ressalte-se que o julgamento das contas como NÃO PRESTADAS acarreta ao candidato a NÃO QUITAÇÃO ELEITORAL até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, nos termos do art. 80, I, da referida Resolução TSE.

Determino ao Cartório desta 11ª ZE que adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta decisão, inclusive quanto ao seu registro no cadastro eleitoral do interessado e no SICO, conforme orientação da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (Informação n.º 387/2008-CGE).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Japaratuba(SE), datado e assinado eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juiz da 11ª Zona Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600852-39.2020.6.25.0011

PROCESSO : 0600852-39.2020.6.25.0011 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REPRESENTANTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS - SE

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REPRESENTANTE : SIMONE CRISTINA SANTANA FEITOSA

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REPRESENTADO : ELTON SILVA ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REPRESENTADO : GILDO MOURA DE SOUZA

ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REPRESENTADO : PAULO ANDREYLAN SILVA ANDRADE
ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REPRESENTADO : CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS BOMFIM
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTADO : DEMACI SANTOS FELIX
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTADO : JANE CLEIDE DA CRUZ
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTADO : JOAO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTADO : JOSAIAS BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTADO : MARIA DA CONCEICAO SILVA SOUZA
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTADO : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE SANTO AMARO DAS BROTAS
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTADO : SERGIO ALVES NUNES
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTADO : VALDENIS SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTADO : VALTER SOUZA DE MELO JUNIOR
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600852-39.2020.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE

REPRESENTANTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS - SE, SIMONE CRISTINA SANTANA FEITOSA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO - SE3868

Advogados do(a) REPRESENTANTE: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO - SE3868

REPRESENTADO: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE SANTO AMARO DAS BROTAS, GILDO MOURA DE SOUZA, ELTON SILVA ALMEIDA SANTOS, CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS BOMFIM, JOAO JOSE DE SOUZA, JOSAIAS BISPO DOS SANTOS,

VALDENIS SOARES DOS SANTOS, PAULO ANDREYLAN SILVA ANDRADE, SERGIO ALVES NUNES, VALTER SOUZA DE MELO JUNIOR, MARIA DA CONCEICAO SILVA SOUZA, DEMACI SANTOS FELIX, JANE CLEIDE DA CRUZ

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: CARILANE DA SILVA LARANJEIRA - SE4126, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: CARILANE DA SILVA LARANJEIRA - SE4126, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: CARILANE DA SILVA LARANJEIRA - SE4126, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ordem do Excelentíssimo Juiz Substituto da 11ª Zona Eleitoral, Dr. THIAGO DIAS PEIXOTO, intimo as partes para que apresentem alegações finais no prazo de 10 dias, nos termos do Despacho ID [105175757](#).

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba/SE, aos 16 dias do mês de maio de 2022. Eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente ato.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600795-21.2020.6.25.0011

PROCESSO : 0600795-21.2020.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PIRAMBU - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALAN LIMA DOS SANTOS

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALAN LIMA DOS SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600795-21.2020.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALAN LIMA DOS SANTOS VEREADOR, ALAN LIMA DOS SANTOS

SENTENÇA

Vistos etc.

Versam os autos sobre Prestação de Contas da campanha eleitoral de ALAN LIMA DOS SANTOS, referente ao pleito municipal 2020.

O(a) candidato(a) deixou de juntar peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.

Foi determinada a intimação pessoal da prestadora das contas a fim de sanar o vício da representação processual. Intimada, deixou transcorrer *in albis* o prazo legal.

Analisando as peças apresentadas e relatórios extraídos do SPCE, constatou a Unidade Técnica, através de parecer conclusivo, existência de irregularidades no tocante a ausência de extratos bancários e instrumento de mandato para constituição de advogado, motivo pelo qual opina pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o Parquet pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

É o Relatório.

Decido.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Extrai-se dos autos que foram identificadas impropriedades/irregularidades no tocante a ausência de extratos bancários ou declaração, bem como de instrumento de mandato para constituição de advogado, em desconformidade com os art. 53, inciso II, alíneas a) e f) da Res. TSE 23. 607/2019.

A apresentação dos extratos bancários é essencial para a análise da movimentação de recursos de campanha, e sua ausência impede a aferição da regularidade da arrecadação e gastos de campanha por parte da Justiça Eleitoral, frustrando a finalidade da prestação de contas.

Quanto ao instrumento de mandato para constituição de advogado, sua ausência, por si só, enseja o julgamento das contas como não prestadas, conforme disposto no art. 74, §3º da Res. TSE 23.607/219.

Ressalte-se que o julgamento das contas como NÃO PRESTADAS acarreta ao candidato a NÃO QUITAÇÃO ELEITORAL até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, nos termos do art. 80, I, da referida Resolução TSE.

Nesse contexto, considerando que não foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, e que as irregularidades apontadas constituem vício grave, julgo NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral de ALAN LIMA DOS SANTOS no pleito municipal 2020, com fundamento no art. 74, §3º da Res. TSE 23.607/219.

Determino ao Cartório desta 11ª ZE que adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta decisão, inclusive quanto ao seu registro no cadastro eleitoral do interessado e no SICO, conforme orientação da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (Informação n.º 387/2008-CGE).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Japaratuba(SE), datado e assinado eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juiz da 11ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600666-16.2020.6.25.0011

PROCESSO : 0600666-16.2020.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA LA LUCHA TELES MANCILLA VEREADOR

ADVOGADO : JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : MARIA LA LUCHA TELES MANCILLA

ADVOGADO : JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600666-16.2020.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA LA LUCHA TELES MANCILLA VEREADOR, MARIA LA LUCHA TELES MANCILLA

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO - SE3868

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO - SE3868

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de processo de prestação de contas relativa às Eleições de 2020 para o cargo de VEREADOR do próprio município, conforme ficha de qualificação presente nos autos.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

O(a) candidato(a) juntou todas as peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o *Parquet* pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.

É o breve relatório.

Passo a Decidir.

As contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório nos termos da Resolução TSE nº 23.632/20.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB), o analista de contas não detectou irregularidades/impropriedades capazes de macular as contas apresentadas.

Em virtude do exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas relativas às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Japaratuba/SE, datada e assinada eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juiz da 11ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600779-67.2020.6.25.0011

PROCESSO : 0600779-67.2020.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PIRAMBU - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDILSON VALENTIM DA SILVA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDILSON VALENTIM DA SILVA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600779-67.2020.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDILSON VALENTIM DA SILVA VEREADOR, EDILSON VALENTIM DA SILVA

SENTENÇA

Vistos etc.

Versam os autos sobre Prestação de Contas da campanha eleitoral de EDILSON VALENTIM DA SILVA, referente ao pleito municipal 2020.

O(a) candidato(a) não apresentou Prestação de Contas parciais e finais, contrariando o disposto no art. 45 da Res. TSE 23.607/2019 .

Foi determinada a intimação pessoal do prestador das contas para suprisse a irregularidade detectada pelo analista. Intimado, deixou transcorrer *in albis* o prazo legal.

A Unidade Técnica, através de parecer conclusivo opina pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS, vez que, de fato, não foram apresentadas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

É o Relatório.

Decido.

Extraí-se dos autos irregularidades quanto à apresentação das contas relativas à campanha eleitoral de 2020.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Nesse contexto, considerando que não foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e do art. 45 da Resolução TSE 23.607/2019, e que as irregularidades apontadas constituem vício grave, julgo NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral de EDILSON VALENTIM DA SILVA no pleito municipal 2020, com fundamento no art. 74, IV, alínea "a", da Res. TSE 23.607/2019.

Ressalte-se que o julgamento das contas como NÃO PRESTADAS acarreta ao candidato a NÃO QUITAÇÃO ELEITORAL até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, nos termos do art. 80, I, da referida Resolução TSE.

Determino ao Cartório desta 11ª ZE que adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta decisão, inclusive quanto ao seu registro no cadastro eleitoral do interessado e no SICO, conforme orientação da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (Informação n.º 387/2008-CGE).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Japaratuba(SE), datado e assinado eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juiz da 11ª Zona Eleitoral

12ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

589/2022 - RAE

O Excelentíssimo Senhor CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, MM. Juiz Eleitoral desta 12ª Zona, Circunscrição Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos de alistamento, transferência, revisão e segunda via referentes aos lotes 017/2022 e 018/2022. A respectiva relação se encontra à disposição para consulta no local de costume, nas dependências do Fórum Eleitoral Juiz Osório de Araújo Ramos em Lagarto/SE. O prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com os arts. 17, § 1.º e 18, § 5º, da Resolução TSE n.º 21.538/2003, contados a partir da presente publicação no DJE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Lagarto/SE, aos dezesseis dias do mês de Maio do ano de 2022. Eu, Amanda Maria Batista Melo Souza, Chefe de Cartório, lavrei o presente Edital e por ato ordinatório, através da Portaria 448/2017, assino.

587/2022 - ÓBITOS

O Excelentíssimo Senhor CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, MM. Juíz Eleitoral desta 12ª Zona, Circunscrição Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, as relações de falecidos que os Cartórios de Registro Cível informaram, cujas inscrições eleitorais pertencem à 12ª Zona, as quais constam no sistema ELO como processadas no mês de Abril/2022 e que ficarão disponíveis para consulta no local de costume, nas dependências do Fórum Eleitoral Juiz Osório de Araújo Ramos em Lagarto/SE, com o efeito a seguir exposto:

- Considera-se aberto, a partir desta data, o prazo de 10 (dez) dias para ciência dos interessados a fim de que possam contestar, em 5 (cinco) dias, a exclusão no Cadastro Eleitoral dos nomes constantes neste rol de falecidos, conforme estatuído no artigo 77, inciso II, do Código Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Lagarto/SE, aos dezesseis dias do mês de Maio do ano de 2022. Eu, Amanda Maria Batista Melo Souza, Chefe de Cartório, lavrei o presente Edital e por ato ordinatório, através da Portaria 448/2017, assino.

16ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600349-03.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600349-03.2020.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FEIRA NOVA - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

REQUERENTE : CLAUDEMIR SILVA CONSTANTINO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CLAUDEMIR SILVA CONSTANTINO VEREADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600349-03.2020.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLAUDEMIR SILVA CONSTANTINO VEREADOR, CLAUDEMIR SILVA CONSTANTINO

ATO ORDINATÓRIO

(Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015)

De ordem da EXMª. Sr.ª Juíza Titular da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr.ª ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL e, conforme dispõe a Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015, o Cartório Eleitoral INTIMA o(a) Prestador(a) CLAUDEMIR SILVA CONSTANTINO, através de seu(sua)(s) representante(s)

legal(is), para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) constatada(s) no Relatório Técnico Preliminar de Exame das contas do(a) Prestador(a), nos moldes do art. 66 da Resolução-TSE nº 23607/2019.

A esse respeito, o supracitado Relatório foi anexado no Processo Judicial Eletrônico - PJe (ID. nº [105444939](#)).

CUMPRA-SE, na forma da Lei.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

17ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 596/2022 - 17ª ZE

De Ordem do Exmo. Sr. ANTONIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, Juiz Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência a RELAÇÃO DE ELEITORES QUE REQUERERAM ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, 2ª VIA DO TÍTULO E REVISÃO ELEITORAL, que ficará afixada no mural do Cartório Eleitoral da 17ª Zona, para consulta de interessados.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e os cidadãos, de modo geral, cientificados dos requerimentos de RAEs, nos termos do art. 57 do Código Eleitoral, referentes ao Lote nº 0022/2022.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e que a relação extraída do ELO (lista de eleitores) fosse afixada, por 10 dias, no mural do Cartório, como de costume, situado no Fórum de Nossa Senhora da Glória/SE - Av. Manoel Eligio da Mota, s/n, Nova Esperança, para fins do disposto nos artigos 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE 21.538, de 14/10/2003.

Nossa Senhora da Glória/SE, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, (NORMA LÚCIA AZEVEDO DE SOUSA) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

EDITAL 595/2022 - 17ª ZE

De Ordem do Exmo. Sr. ANTONIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, Juiz Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência a RELAÇÃO DE ELEITORES QUE REQUERERAM ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, 2ª VIA DO TÍTULO E REVISÃO ELEITORAL, que ficará afixada no mural do Cartório Eleitoral da 17ª Zona, para consulta de interessados.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e os cidadãos, de modo geral, cientificados dos requerimentos de RAEs, nos termos do art. 57 do Código Eleitoral, referentes ao Lote nº 0021/2022.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e que a relação extraída do ELO (lista de eleitores) fosse afixada, por 10 dias, no mural do Cartório, como de costume, situado no Fórum de Nossa Senhora

da Glória/SE - Av. Manoel Eligio da Mota, s/n, Nova Esperança, para fins do disposto nos artigos 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE 21.538, de 14/10/2003.

Nossa Senhora da Glória/SE, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, (NORMA LÚCIA AZEVEDO DE SOUSA) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

18ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600100-12.2021.6.25.0018

PROCESSO : 0600100-12.2021.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

INTERESSADO : FABIO SANTANA VALADARES

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

INTERESSADO : MANOEL GONCALVES LIMA

ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)

INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)

INTERESSADO : RODRIGO SANTANA VALADARES

INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO/DIR.REGIONAL DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE WILLAMES DA SILVA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600100-12.2021.6.25.0018 - PORTO DA FOLHA /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, MANOEL GONCALVES LIMA, JOSE WILLAMES DA SILVA, PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO/DIR.REGIONAL DE SERGIPE, RODRIGO SANTANA VALADARES, FABIO SANTANA VALADARES

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA - SE4048

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA - SE4048

Advogados do(a) INTERESSADO: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, RODRIGO CASTELLI - SP152431, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CHARLES

ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

MANDADO

Autorizado pela Portaria nº 319/2020 -18ªZE, deste Juízo, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMA o(a) Presidente do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro de Porto da Folha/SE, na pessoa de seu(sua) advogado(a), JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA - OAB SE4048, para nos termos do art. 44, inciso VII, da Res.-TSE nº 23.604/2019, no prazo de 3 (três) dias, apresente o(s) documento(s) ausente(s) e/ou sane a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), no presente Processo de Prestação de Contas do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro de Porto da Folha/SE:

- Não foram apresentados extratos bancários das contas partidárias do exercício financeiro de 2020.

OBSERVAÇÃO: o prazo assinalado não se interrompe nem se suspende, correndo, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, sendo o seu vencimento prorrogado para o primeiro dia útil seguinte. Porto da Folha, datado e assinado digitalmente.

MATHEUS VASCONCELOS ARAUJO

Chefe de Cartório - 18ªZE

23ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 023/2022 - REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL - LOTE 019/2022

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 23ª ZONA ELEITORAL, RAPHAEL FERREIRA ROCHA SANTANA

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE - operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via), do município de Tobias Barreto/SE, constantes do Lote 19/2022, DEFERIDOS pelo Juiz da 23ª Zona Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico e no mural do átrio do Cartório da 23ª Zona Eleitoral, para interposição de recurso, consoante preceitua os artigos 17, § 1º e 18, § 5º, da Resolução TSE nº 21.538/03 (Código Eleitoral, artigo 45, § 6º).

Expedi o presente Edital, de ordem do Juiz da 23ª Zona Eleitoral, nos termos da Portaria nº 585 /2020-23ª ZE.

Documento assinado eletronicamente por RAPHAEL FERREIRA ROCHA SANTANA, Juiza Eleitoral/Juiz Eleitoral, em 16/05/2022, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

24ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

REQUERIMENTOS, ALISTAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS - RAE'S - TÍTULO NET

Edital 585/2022 - 24ª ZE

Por ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona Dr. Alex Caetano de Oliveira, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na Legislação Eleitoral em vigor,

TORNA PÚBLICO:

em Cartório para consulta, por força da Resolução TSE n.º 21.538/03, pelo tempo que determina a legislação, aos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que foram decididos requerimentos de alistamentos, revisões e transferências eleitorais (RAE's) pertencentes ao lote 01/2021, tendo sido proferidas as seguintes decisões: 153 (cento e cinquenta e três) DEFERIDOS e 04 (quatro) INDEFERIDOS, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral, fazendo saber ainda que o prazo para recurso é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, de acordo com os arts. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/03. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito, aos 13 (treze) dias do mês maio do ano de 2022 eu, _____ (Sormane Nunes Novaes), Chefe de Cartório da 24ª Zona Eleitoral que digitei, subscrevi e assinei digitalmente.

27ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL DE RAE'S DEFERIDOS

Edital 579/2022 - 27ª ZE

O Exmo. Doutor JOSÉ PEREIRA NETO, Juiz Eleitoral da 27ª Zona, Aracaju/SE nos termos da Lei etc.

TORNA PÚBLICO:

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos constantes nos LOTES de nº 0062, 0063, 0064, 0065, 0066 e 0067 de 2022 em conformidade com a Resolução TSE 21.538 /2003, estando as respectivas relações à disposição dos partidos e afixadas no mural do Cartório Eleitoral da 27ª Zona.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 13 dias do mês de maio de 2022. Eu, Maria Isabel de Moura Santos, Chefe de Cartório, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

28ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000051-05.2012.6.25.0028

PROCESSO : 0000051-05.2012.6.25.0028 AÇÃO PENAL ELEITORAL (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

TERCEIRA INTERESSADA : EUZEBIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : LUMA SILVA DA MOTA (9302/SE)
TERCEIRA INTERESSADA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
TERCEIRO INTERESSADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000051-05.2012.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

TERCEIRA INTERESSADA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

TERCEIRA INTERESSADA: EUZEBIO BATISTA DOS SANTOS

Advogado do(a) TERCEIRA INTERESSADA: LUMA SILVA DA MOTA - SE9302

DECISÃO

EUZEBIO BATISTA DOS SANTOS, alhures qualificado, teve oferecido, em seu benefício, a suspensão condicional do processo, conforme termo de audiência ID 77335178, de p. 32.

Consta dos autos que o réu não cumpriu as condições impostas a título de suspensão condicional do processo, bem como foi condenado criminalmente em outro processo, inclusive com trânsito em julgado e se encontra cumprindo a pena em regime fechado (ID 96678473, p. 123).

Com vista dos autos, o Ministério Público requereu a revogação da suspensão condicional do processo e o consequente prosseguimento do feito, conforme manifestação ID 100988248.

Devidamente intimada para se manifestar acerca do pedido do Ministério Público, a Defesa se manifestou no sentido de solicitar a manutenção da suspensão condicional do processo

É o relatório, decido.

Compulsando os autos, verifica-se que EUZEBIO BATISTA DOS SANTOS, foi beneficiado pela suspensão condicional do processo. Todavia, pode-se vislumbrar que não cumpriu as condições que lhe foram impostas.

Aliás, verifica-se que o réu se encontra preso em razão de outro processo que tramita perante o Tribunal de Justiça de São Paulo, inclusive possui sentença penal condenatória transitada em julgado - ID 100149515 (certidão de objeto e pé).

A revogação do *sursis* está disposta no art. 89, §§3º e 4º da Lei nº 9.099/95, podendo ocorrer se, no curso do prazo da suspensão, o beneficiário vier a ser processado por outro crime ou contravenção, não efetuar, sem motivo justificado, a reparação do dano ou, ainda, descumprir qualquer outra condição imposta.

No caso *sub judice*, o réu praticou crime após a audiência em que foi proposta a suspensão condicional do processo, foi condenado e está até preso durante o benefício, demonstrando verdadeiro descaso quanto à responsabilidade assumida perante este Juízo.

Assim, entendo que, consoante claramente dispõe o art. 89, §4º, da Lei nº 9.099/95, deve ser revogado tal benefício.

EX POSITIS, defiro o parecer promotorial ID 77335178, e, via de consequência, REVOGO a suspensão condicional do processo, com espeque no art. 89, §4º, da Lei 9.099/95.

Outrossim, dando prosseguimento ao feito, passo a analisar a denúncia apresentada pelo Ministério Público Eleitoral.

Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público com atribuições perante este Juízo, imputando ao acusado EUZEBIO BATISTA DOS SANTOS a suposta prática do crime previstos no artigo 350 da Lei 4.737/65 (Código Eleitoral).

Com efeito, a inicial acusatória observou os requisitos do art. 41 do CPP, assegurando ao Imputado as condições necessárias para o exercício pleno das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Dos autos se extrai a existência de indícios suficientes da autoria e da materialidade delitiva, especialmente pelo contido no procedimento eleitoral anexo, restando evidenciada a justa causa para a deflagração da ação penal.

Diante disso, recebo a denúncia, vez que preenchidos os requisitos do art. 41 do CPP. Proceda a secretaria:

1. Cite-se o acusado pessoalmente e sua defensora, para responder, por escrito e no prazo de 10 (dez) dias, à denúncia, apresentando defesa inicial.
2. Com a resposta, sendo arguida pelo réu preliminares e/ou juntados documentos, em observância ao contraditório, vista dos autos ao Ministério Público para a competente manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, na forma do art. 409 do CPP.
3. Publique-se. Intimações e notificações necessárias.

Canindé de São Francisco, datado e assinado eletronicamente.

Paulo Roberto Fonseca Barbosa

Juiz Eleitoral da 28ª ZE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600457-93.2020.6.25.0028

PROCESSO	: 0600457-93.2020.6.25.0028 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)
RELATOR	: 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE
REPRESENTANTE	: CANINDÉ FELIZ DE NOVO 17-PSL / 55-PSD / 15-MDB / 18-REDE / 10-REPUBLICANOS
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTADO	: EDMILSON BALBINO SANTOS FILHO
ADVOGADO	: MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE)
REPRESENTADO	: EVERALDO MARIANO DE SOUZA
ADVOGADO	: MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE)
REPRESENTADO	: JOSE MARIANO DE SOUZA
ADVOGADO	: MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE)
REPRESENTADO	: JOSELILDO ALMEIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE)
REPRESENTADO	: WELDO MARIANO DE SOUZA
ADVOGADO	: MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE)
TERCEIRO INTERESSADO	: SR/PF/SE
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600457-93.2020.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REPRESENTANTE: CANINDÉ FELIZ DE NOVO 17-PSL / 55-PSD / 15-MDB / 18-REDE / 10-REPUBLICANOS

Advogado do(a) REPRESENTANTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

REPRESENTADO: WELDO MARIANO DE SOUZA, JOSELILDO ALMEIDA DO NASCIMENTO, EDMILSON BALBINO SANTOS FILHO, EVERALDO MARIANO DE SOUZA, JOSE MARIANO DE SOUZA

Advogado do(a) REPRESENTADO: MARCELLA NORONHA DE GOIS - SE13835

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral Paulo Roberto Fonseca Barbosa da 28ª Zona /SE, cumpro o presente mandado, conforme a seguinte finalidade:

FINALIDADE: INTIMAR Representante e Representados, através de seus advogados, para ciência dos Laudo Pericial em anexo (ID 105461603), para se manifestar no prazo comum de 10 (dez) dias, conforme determinado no Despacho ID 103515574.

Aos 16 dias do mês de maio de 2022, nesta cidade de Canindé de São Francisco/SE, eu, Rogéria Ribeiro Garcez, Analista Judiciário, preparei e conferi o presente mandado, que segue por mim assinado (digitalmente).

31ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL DE RAE INDEFERIDO

Edital 594/2022 - 31ª ZE

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO; Juiz/Juíza Eleitoral em Substituição; nesta 31ª Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda /SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que com fundamento na legislação eleitoral em vigor foi(ram) INDEFERIDO(S) os pedidos de Alistamento, Revisão e Transferência dos eleitores abaixo relacionados

NOME	INSCRIÇÃO	OPERAÇÃO	MOTIVO	MUNICÍPIO	DATA DE DIGITAÇÃO
EDVANILTON LIMA	019482322194	TRANSFERÊNCIA	DILIGÊNCIA DE ENDEREÇO NEGATIVA	ITAPORANGA D'AJUDA/SE	04/05/2022
LILIA ESTEFFANY CONCEIÇÃO SANTOS	030404942100	ALISTAMENTO	DUPLICIDADE	ITAPORANGA D'AJUDA/SE	03/05/2022
JOSÉ DE JESUS	010143762194	TRANSFERÊNCIA	TRANSFERÊNCIA COM MENOS DE 3 MESES DE VÍNCULO COM O MUNICÍPIO	SALGADO	04/05/2022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no [DJE/TRE-SE](#) bem como afixar cópia em Cartório de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 58 da [Res.-TSE nº 23.659/2021](#).

Dado e passado em Itaporanga D'Ajuda/SE, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois) . Eu, Emanuel Santos Soares de Araujo, Chefe de Cartório, lavrei o presente Edital, que segue assinado pelo MM Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO, Juiza Eleitoral /Juiz Eleitoral, em 16/05/2022, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADELMO FELIX CAETANO (59089/DF) [21](#) [21](#) [21](#)
AILTON ALVES NUNES JUNIOR (0003475/SE) [11](#)
ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE) [13](#)
ALEX DUARTE SANTANA BARROS (31583/DF) [21](#) [21](#) [21](#)
ALINNE SANTOS FARIAS (13461/SE) [26](#) [26](#) [26](#)
ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) [28](#) [60](#) [60](#)
ANGELO MELO DE SOUZA (6365/SE) [17](#) [17](#)
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (-1637/SE) [15](#)
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE) [11](#)
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) [69](#)
BIANCA DE BRITO PORTO (4344/SE) [43](#) [43](#)
BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (33670/GO) [21](#) [21](#) [21](#)
BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) [20](#)
CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE) [60](#) [60](#) [60](#)
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) [69](#)
CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE) [16](#)
DANILO DA CONCEICAO (9061/SE) [29](#) [31](#) [31](#) [31](#)
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) [69](#)
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE) [11](#)
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) [60](#) [60](#) [60](#) [60](#) [60](#) [60](#) [60](#) [60](#) [60](#) [73](#)
GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE) [57](#) [57](#) [58](#) [58](#)
HANS WEBERLING SOARES (3839/SE) [26](#) [26](#) [26](#)
ISMAEL AMBROZIO DA SILVA (66274/DF) [21](#) [21](#) [21](#)
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) [24](#) [24](#) [24](#) [30](#) [60](#) [60](#) [60](#)
JARMISSON GONCALVES DE LIMA (16435/DF) [21](#) [21](#) [21](#)
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) [69](#)
JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE) [47](#) [47](#) [51](#) [51](#) [60](#) [60](#) [63](#) [63](#)
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) [12](#) [23](#) [23](#) [23](#) [23](#) [23](#) [23](#) [25](#) [25](#) [25](#)
[27](#) [27](#) [27](#) [67](#) [67](#)
JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE) [69](#) [69](#)
LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) [69](#)
LUIGI MATEUS BRAGA (0003250/SE) [11](#)
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) [11](#)
LUMA SILVA DA MOTA (9302/SE) [71](#)
MANOEL LUIZ DE ANDRADE (2184/SE) [56](#) [56](#)
MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE) [73](#) [73](#) [73](#) [73](#) [73](#)
MARCIO CESAR FONTES SILVA (0002767/SE) [22](#) [22](#) [22](#)

MARCOS NUNES LIMA (3898/SE) 43 43
 MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 69
 MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 69
 MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE) 20 20
 MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 69
 PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 24 24 24 30 60 60 60
 PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (61528/DF) 21 21 21
 PAULO ROBERTO CARLOS SOARES (5388/SE) 57 57 58 58 58 58
 RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 16 48 48 52 52 53 53 55 55
 RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 69
 RODRIGO TORRES CAMPOS (0005527/SE) 22 22 22
 ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) 28 47 47 51 51 60 60 63 63
 SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (0006790/SE) 11
 SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 12 23 23 23 23 23 23 25 25 25
 27 27 27 67 67
 THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE) 11
 THIAGO JOSE DE CARVALHO OLIVEIRA (3871/SE) 43 43
 THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE) 29
 WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 46 46

ÍNDICE DE PARTES

ADRIANA OLIVEIRA SANTOS LEITE 29 31
 ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE 16
 ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 11 13 15
 ALAN LIMA DOS SANTOS 62
 ALESSANDRO VIEIRA 23 25 27
 ALEX VALMOR MACENO DE OLIVEIRA 21
 ALMIR SILVEIRA DA GAMA 20
 ALO SERGIPE CONSULTORIA, ASSESSORIA, PUBLICIDADE E MARKETING EIRELI - ME 12
 AMINTAS OLIVEIRA BATISTA 21
 ANA MAGNA DE OLIVEIRA FONSECA 21
 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS 42
 ANTONIO CESAR COSTA VIANA 21
 ANTONIO GOIS DA SILVA ANDRADE 26
 ARITANA CONCEICAO FERREIRA DIVINO 35
 CANINDÉ FELIZ DE NOVO 17-PSL / 55-PSD / 15-MDB / 18-REDE / 10-REPUBLICANOS 73
 CARLA ALBUQUERQUE DE ARAUJO 31
 CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS BOMFIM 60
 CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO 35
 CIDADANIA 25
 CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 12
 CIDADANIA - PEDRINHAS - SE - MUNICIPAL 23
 CIDADANIA - SERGIPE - SE - ESTADUAL 23 25 27
 CLAUDEMIR SILVA CONSTANTINO 67
 CLAUDIA REJANE COSTA TRINDADE SANTOS 30
 CLAUDIONOR DE VASCONCELOS CLEMENTINO 24

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DO MUNICIPIO DE GARARU 36

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB DE GARARU/SE. 34

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE CANHOBA 35

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO CIDADANIA NO MUNICÍPIO DE BOQUIM 27

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS - SE 60

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DE N S DE LOURDES 31

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE 42

DAILTON DE CASTRO SILVEIRA 28

DANILO DIAS SAMPAIO SEGUNDO 13 21

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO 71

DEMACI SANTOS FELIX 60

DEMOCRATAS - DEM (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PSL GERANDO O UNIÃO BRASIL 15

DEMOCRATAS DEM DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABI 33

DERMIVAL DOS SANTOS 22

DIANA DA CASTRO SANTOS 40

DIEGO FERNANDES SOARES DE BRITO 38

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO (PSC) DE CANHOBA/SE 39

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE 29

Destinatário para ciência pública 20 20 21 22

EDILSON VALENTIM DA SILVA 65

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS 58

EDMILSON BALBINO SANTOS FILHO 73

EDVALDO MENESES GARCAO 58

ELEICAO 2020 ALAN LIMA DOS SANTOS VEREADOR 62

ELEICAO 2020 CLAUDEMIR SILVA CONSTANTINO VEREADOR 67

ELEICAO 2020 EDILSON VALENTIM DA SILVA VEREADOR 65

ELEICAO 2020 EDIMILSON ALVES DOS SANTOS VICE-PREFEITO 58

ELEICAO 2020 EDVALDO MENESES GARCAO PREFEITO 58

ELEICAO 2020 EVERTON ALVES DE OLIVEIRA VEREADOR 59

ELEICAO 2020 LARYSSA DA CRUZ SANTOS VEREADOR 52

ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS DOS SANTOS VEREADOR 46

ELEICAO 2020 LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS VEREADOR 47

ELEICAO 2020 MANUEL JOSE NASCIMENTO DOS SANTOS VEREADOR 48

ELEICAO 2020 MARCIO DOS SANTOS CRUZ VEREADOR 57

ELEICAO 2020 MARCOS BIRIBA VEREADOR 53

ELEICAO 2020 MARCOS JOSE BELARMINO DOS SANTOS VEREADOR 20

ELEICAO 2020 MARIA LA LUCHA TELES MANCILLA VEREADOR 63

ELEICAO 2020 MARIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA SANTOS VEREADOR 49

ELEICAO 2020 MARIO SANTANA DE CARVALHO VEREADOR 55

ELEICAO 2020 SABRINA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS VEREADOR 51

ELEICAO 2020 SILVANEY SILVA SANTOS VEREADOR 43

ELEICAO 2020 VALDILENO RODRIGUES DOS SANTOS VEREADOR 56
ELISANGELA DOREA ANDRADE BARRETO 29 31
ELTON SILVA ALMEIDA SANTOS 60
ERALDO DE ANDRADE SANTOS 24
EUZEBIO BATISTA DOS SANTOS 71
EVELAR CAMPOS SILVA 42
EVERALDO MARIANO DE SOUZA 73
EVERTON ALVES DE OLIVEIRA 59
FABIO SANTANA VALADARES 69
FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA 26
FLAVIO RAMOS SILVA FRAGA 27
FRANCISCO SANTOS DO NASCIMENTO 30
GABIELA OLIVEIRA DOS SANTOS 34
GENTIL DE ARAUJO 40
GILDO MOURA DE SOUZA 60
GUSTIERE SANTOS REIS 25
IGOR DE ARAUJO BARBOSA 17
ITALA THAMIRYS SANTOS BRITO 38
JANE CLEIDE DA CRUZ 60
JOAO JOSE DE SOUZA 60
JODECI PEREIRA DE AZEVEDO FILHO 29
JONAS COSTA DURVAL 29
JOSAIAS BISPO DOS SANTOS 60
JOSE ALBERTO TRINDADE 26
JOSE AUGUSTO SANTOS SOBRINHO 27
JOSE FERNANDO FILHO 17
JOSE MACEDO SOBRAL 22
JOSE MARIANO DE SOUZA 73
JOSE WILLAMES DA SILVA 69
JOSELILDO ALMEIDA DO NASCIMENTO 73
JUÍZO DA 01ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE 17
LAIR JOSE BREMM 44
LARYSSA DA CRUZ SANTOS 52
LUIZ CARLOS DOS SANTOS 46
LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS 47
MAIKON OLIVEIRA SANTOS 23 25 27
MANOEL GONCALVES LIMA 69
MANUEL JOSE NASCIMENTO DOS SANTOS 48
MANUELA LISBOA COSTA 25
MARCIO DOS SANTOS CRUZ 57
MARCOS BIRIBA 53
MARCOS JOSE BELARMINO DOS SANTOS 20
MARCOS SANTOS SOUZA 29
MARIA DA CONCEICAO SILVA SOUZA 60
MARIA JOSE DA SILVA 17
MARIA LA LUCHA TELES MANCILLA 63
MARIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA SANTOS 49
MARIO SANTANA DE CARVALHO 55

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 71
 PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN - COMISSÃO PROVISÓRIA - MUNICIPAL
 SANTO AMARO DAS BROTAS 44
 PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL 40
 PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 11
 PARTIDO PROGRESSISTA COMISSÃO PROVISÓRIA DE SANTO AMARO DAS BROTAS 60
 PARTIDO PROGRESSISTA COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL 24
 PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 21
 PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 16
 PARTIDO SOCIAL LIBERAL - BOQUIM -SE - MUNICIPAL 26
 PARTIDO SOCIAL LIBERAL/DIRETORIO REGIONAL DE SERGIPE 26
 PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL 28
 PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO 69
 PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO/DIR.REGIONAL DE SERGIPE 69
 PAULO ANDREYLAN SILVA ANDRADE 60
 PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 22
 PREPUBLICANOS/ COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL-ESTANCIA/SE 29 31
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 11 12 13 15 17 17 20 20
 21 22
 PROGRESSISTAS/DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA 30
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 23 24 25 26 27 28 29 29
 30 31 31 33 34 35 36 38 39 40 42 43 44 46 47 48 49 51 52 53
 55 56 57 58 59 60 62 63 65 67 69 71 73
 RODRIGO SANTANA VALADARES 69
 SABRINA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS 51
 SAULO DE ARAUJO LIMA 21
 SAULO DE TARSO SANTOS SANTANA 23
 SERGIO ALVES NUNES 60
 SERGIO COSTA VIANA 21
 SILVANEY SILVA SANTOS 43
 SIMONE CRISTINA SANTANA FEITOSA 60
 SOLIDARIEDADE - COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL 38
 SR/PF/SE 73
 TARCISO CONSTANTINO DOS SANTOS 29
 TITO MAGNO DE OLIVEIRA GARCIA 28
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE 17
 UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 15
 VALDENIS SOARES DOS SANTOS 60
 VALDILENO RODRIGUES DOS SANTOS 56
 VALTER SOUZA DE MELO JUNIOR 60
 WELDO MARIANO DE SOUZA 73
 WESLEY ROCHA SILVA CEZAR 23
 WILSON BELARMINO DOS SANTOS 34
 YANDRA BARRETO FERREIRA 26

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600852-39.2020.6.25.0011 60

APEI 0000051-05.2012.6.25.0028	71
CumSen 0000076-68.2013.6.25.0000	15
CumSen 0000092-85.2014.6.25.0000	11
CumSen 0000096-25.2014.6.25.0000	16
CumSen 0601085-40.2018.6.25.0000	13
PA 0600090-85.2022.6.25.0000	17
PC-PP 0600025-43.2020.6.25.0006	31
PC-PP 0600090-04.2021.6.25.0006	29
PC-PP 0600100-12.2021.6.25.0018	69
PC-PP 0600100-42.2021.6.25.0008	42
PC-PP 0600102-12.2021.6.25.0008	39
PC-PP 0600102-18.2021.6.25.0006	28
PC-PP 0600104-79.2021.6.25.0008	35
PC-PP 0600106-49.2021.6.25.0008	36
PC-PP 0600107-34.2021.6.25.0008	33
PC-PP 0600111-77.2021.6.25.0006	29
PC-PP 0600114-26.2021.6.25.0008	40
PC-PP 0600115-17.2021.6.25.0006	30
PC-PP 0600117-78.2021.6.25.0008	34
PC-PP 0600119-60.2021.6.25.0004	24
PC-PP 0600123-97.2021.6.25.0004	26
PC-PP 0600124-70.2021.6.25.0008	31
PC-PP 0600124-82.2021.6.25.0004	27
PC-PP 0600139-51.2021.6.25.0004	25
PC-PP 0600141-21.2021.6.25.0004	23
PC-PP 0600187-56.2020.6.25.0000	21
PCE 0600039-75.2021.6.25.0011	44
PCE 0600053-68.2021.6.25.0008	38
PCE 0600057-96.2021.6.25.0011	49
PCE 0600349-03.2020.6.25.0016	67
PCE 0600405-84.2020.6.25.0000	22
PCE 0600531-04.2020.6.25.0011	56
PCE 0600615-05.2020.6.25.0011	58
PCE 0600617-72.2020.6.25.0011	57
PCE 0600663-61.2020.6.25.0011	47
PCE 0600666-16.2020.6.25.0011	63
PCE 0600671-38.2020.6.25.0011	51
PCE 0600703-43.2020.6.25.0011	46
PCE 0600743-25.2020.6.25.0011	55
PCE 0600748-47.2020.6.25.0011	48
PCE 0600779-67.2020.6.25.0011	65
PCE 0600782-22.2020.6.25.0011	53
PCE 0600787-44.2020.6.25.0011	52
PCE 0600795-21.2020.6.25.0011	62
PCE 0600806-50.2020.6.25.0011	59
PCE 0600854-09.2020.6.25.0011	43
REI 0600516-60.2020.6.25.0035	20
REI 0600586-28.2020.6.25.0019	17

REI 0600590-77.2020.6.25.0015 [20](#)

RepEsp 0600457-93.2020.6.25.0028 [73](#)

Rp 0600158-35.2022.6.25.0000 [12](#)